



Número: **8005199-72.2023.8.05.0250**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**

Última distribuição : **13/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado, Roubo Majorado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
MARILIO DOS SANTOS (REU)	
Josevan Dionisio dos Santos (REU)	
YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS (REU)	
SERGIO FERREIRA DE JESUS (REU)	
ARIELSON DA CONCEICAO DOS SANTOS (REU)	CIRO BRITO DA SILVA (ADVOGADO) ONILDA PEREIRA ALVES (ADVOGADO)
MARIA BERNADETE PACIFICO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42013 2725	13/11/2023 22:33	Denúncia - Operação Pacífico - Bernadete - FN	Petição Inicial



SUMÁRIO

I- ESCLARECIMENTOS INICIAIS:	3
A legitimidade social de MÃE BERNADETE e uma breve explanação dos fatos que ensejaram o início das investigações.	3
II- DA NARRATIVA FÁTICA: descrição da conduta de execução do crime de homicídio sofrido por BERNADETE, vitimada por meio de 25 (vinte e cinco) disparos de arma de fogo.	5
III- Das medidas investigatórias realizadas após o depoimento das testemunhas oculares, no sentido de apontar a autoria de ARIELSON e JOSEVAN (BZ), no homicídio de Bernadete. ...	6
IV- DO SURGIMENTO DOS LÍDERES DO TRÁFICO DE DROGAS “CAFÉ” e “MAQUINISTA”, na qualidade de mandantes do homicídio e a concretização da hipótese criminosa: esforço da vítima em conter a expansão do tráfico de drogas na região.	15
V- DO CUMPRIMENTO DA PRISÃO DE ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS: Confissão do investigado e confirmação da versão trazida nos depoimentos das testemunhas oculares. Revelação de novos elementos fáticos relacionados ao evento criminoso, mais evidências de autoria e localização das armas do crime.	18
VI- Na sequência dos fatos sob investigação: Prisões cautelares de CREMILDA e SERGIO.	22
VII- DA ANÁLISE DO MATERIAL OBTIDO DIANTE AS MEDIDAS CAUTELARES DE INTERCEPTAÇÃO: a reforçar a autoria, materialidade do homicídio, assim como o vínculo de ARIELSON com o tráfico de drogas da localidade de Pitanga dos Palmares e seu pertencimento a facção BDM.	25
VIII- Dos relatórios de análise dos dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos no decorrer das investigações.	41
IX- DA MATERIALIDADE – RESULTADOS DOS EXAMES PERICIAIS.	50
IX.I- Laudo pericial de local de crime: conclusivo pela natureza violenta da ação perpetrada por outrem, homicídio, mediante emprego de armas de fogo.	50
IX.II – Laudos periciais balísticas, a concluir que as duas pistolas apreendidas com “GIODAY” foram instrumentos utilizados para ceifar a vida de BERNADETE.	53
IX.III- Laudo de exame de resíduo de projétil.	56
IX.IV- Laudo de exame necroscópico da vítima, a descrever 25 (vinte e cinco) disparos de arma de fogo no corpo da vítima.	56
IX.V- Laudo de perícia ambiental.	57
X- DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO Nº 027/2023/DHPP.	59
XI- A Razão das imputações.	61
XII- Da necessidade de compartilhamento da prova face às provas relacionadas à atuação de um grupo criminoso voltado ao tráfico de drogas.	62
XIII- SÍNTESE DA NARRATIVA DO CRIME DE HOMICÍDIO SOFRIDO POR BERNADETE.	63
PEDIDOS	65
DA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, VULGO “CAFÉ”	68



**EXMO. (A) SR. (A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
SIMÕES FILHO – BA.**

**DENÚNCIA
“OPERAÇÃO PACIFIC”**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, mediante atuação dos Promotores de Justiça integrantes do **GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais**, no uso de suas atribuições legais, tendo por base os elementos probatórios coligidos no Inquérito Policial nº 4900/2023, bem como lastreado nas medidas cautelares correlatas, vem, perante Vossa Excelência, ofertar, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, inciso I, da CF/88, 24 e 41 do Código de Processo Penal e também nos dispositivos da lei 12.850/2013 oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

- (1) **ARIELSON DA CONCEIÇÃO SANTOS** inscrito no RG 1376392607, SSP/BA, nascido em 21/09/1999, Simões Filho/BA, filho de IVONILDES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, domiciliado no Bairro de Pitanga dos Palmares, município de Simões Filho/Bahia.
- (2) **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS, vulgo, “BZ”**, portador do CPF nº 052.846.095-14, RG 1549879480, SSP/BA, nascido em 06/12/1996, Simões Filho/BA, filho de JOELIA DIONISIO DOS SANTOS e JOSIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS, domiciliado na Rua Vereador João de Oliveira Campos, Bairro CIA, nº 98, casa 04, CEP 43700000, Simões Filho/Bahia.



- (3) **MARILIO DOS SANTOS, alcunha “MAQUINISTA”**, natural de Simões Filho/BA, nascido em 09/03/1989, filho de Jaciara dos Santos e de Miguel dos Santos, RG 11620415-01 SSP/BA (MANDANTE).
- (4) **SERGIO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/1978, natural de Simões Filho-BA, filho de Regina Maria Ferreira de Jesus e Otacílio de Jesus, portador do RG 11.173.214-01 SSP/BA, CPF/MF: 833.401.065-68, residente no Quilombo Caipora, Pitanga dos Palmares, Simões Filho-BA.
- (5) **YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, vulgo “Café”**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/08/1995, natural de Simões Filho-BA, filho de Izania Eugenio dos Santos e Luiz Carlos Sobrinho de Jesus, portador do RG 14888346-84 SSP/BA, CPF 078.244.535.70, residente na rua 1A Almirante Barroso, bairro de Cristo Rei, Salvador Bahia.

pelos motivos a seguir expostos.

**I- ESCLARECIMENTOS INICIAIS:
A legitimidade social de MÃE BERNADETE e uma breve explanação dos fatos que ensejaram o início das investigações.**

Consta no inquérito policial de n. 42.900/2023 que, **MARIA BERNADETE PACÍFICO**, também conhecida como **“MÃE BERNADETE”**, de 72 (setenta e dois) anos, lalorixá, líder e representante do Quilombo “CAIPORA”, localizado na comunidade de Pitanga dos Palmares, foi vítima de homicídio na noite do dia 17/08/2023, enquanto se encontrava no interior da sede da Associação Quilombola. Na ocasião, estava acompanhada dos netos **MARCELO** (7 sete anos), **ANA FLÁVIA** (13 treze anos) e **WELLINGTON** (23 vinte e três anos) os quais presenciaram toda a ação criminosa.

Tão logo cientificados sobre o evento criminoso, os peritos do Departamento de Polícia Técnica (DPT) estiveram no local do homicídio – residência da vítima - para realizar a coleta preliminar de elementos probatórios no cenário do crime. Como produto das diligências foi elaborado um Relatório SILC - acostado aos autos - no qual constam informações relevantes para a exordial acusatória.



Descreveu-se no relatório que a vítima foi encontrada na sala do imóvel em que residia, já sem vida, apresentando perfurações provenientes de múltiplos disparos de arma de fogo. Os autores do crime seriam dois homens, de identidade até então desconhecida, que chegaram ao local com os rostos encobertos e teriam sido vistos pelos netos da vítima, testemunhas oculares do homicídio. Ainda no mesmo Relatório SILC foram colacionadas fotografias da vítima e do cenário delitivo.

Diante disto, restando patente que **MARIA BERNADETE PACÍFICO** foi vítima de homicídio doloso consumado, ocorrido na localidade conhecida como Quilombo “CAIPORA” de Pitanga dos Palmares, município de Simões Filho, a 22ª Delegacia do DEPOM instaurou o Inquérito Policial de nº 42.900/2023 com vistas a apurar o crime, sendo que, de pronto, incontáveis medidas investigativas passaram a ser adotadas com o fito de elucidar o ocorrido.

Durante as investigações foram realizadas inúmeras diligências de campo além da colheita de inúmeros depoimentos/declarações de pessoas que, de algum modo, conviviam com a vítima na comunidade quilombola, e que, por isso, integravam a sua rotina e o seu meio social. Além disso, foram protocoladas 20 (vinte) medidas cautelares, as quais resultaram na produção de uma vasta gama de dados técnicos, consubstanciados em relatórios, também colacionados aos autos.

Cabe destacar que, durante todo o processo investigativo, a liderança de **MARIA BERNADETE** no Quilombo “CAIPORA” foi ressaltada, restando evidente que o seu comando perante aqueles que lá viviam sempre foi fundamental para a manutenção do bem-estar da comunidade. Assim, além de lalorixá e líder religiosa, “**MÃE BERNADETE**”, como era referenciada, revelou-se como verdadeira autoridade do local, empoderada e legitimada por seu povo, sendo que as suas decisões e orientações eram seguidas por respeito aos seus ideais e a tudo o que ela representava.

Não por outra razão, **MARIA BERNADETE PACÍFICO** foi o maior símbolo de luta pela regularização da terra em que se encontra instalado o Quilombo “CAIPORA”, cujo processo já se estende há mais de 05 (cinco) anos, além de ser considerada como uma das maiores representantes da questão quilombola no cenário nacional.





II- DA NARRATIVA FÁTICA: descrição da conduta de execução do crime de homicídio sofrido por BERNADETE, vitimada por meio de 25 (vinte e cinco) disparos de arma de fogo.

No dia 17/08/2023, por volta das 19h00, **BERNADETE** estava em sua residência na companhia de seus netos **MARCELO**, **ANA FLÁVIA** e **WELLINGTON**. Na ocasião, duas pessoas bateram na porta e **MARCELO** se dirigiu a entrada da casa para abrir. Naquela oportunidade entraram pela porta 02 (dois) homens com duas pistolas uma preta e outra preta e vermelha. O primeiro deles era¹ baixo, negro, magro, aparentando ter “vinte e poucos anos”, vestindo capote preto, calça e bota, usando, ainda, um pano no rosto e capacete. Esse indivíduo, denominado “**BZ**”², que durante a investigação ficou identificado como **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, portava uma pistola preta e vermelha.

Havia, ainda, um segundo agente criminoso.

Através de descrições feitas pelas testemunhas oculares, chegou-se as características desse segundo autor. Tratava-se de um sujeito alto, moreno, “*olhos claros de cobra*”, aparentando entre 19 e 20 anos de idade, trajava a mesma roupa do outro coautor, usava, capote, bota e calça, “*roupa que motoqueiro usa na chuva*”, pano na cabeça e capacete, portando uma pistola preta, seu prenome é **ARIELSON**³, atualmente, custodiado preventivamente. Pois bem.

Após ingresso em residência, **JOSEVAN (BZ)** ordenou que os menores, **ANA FLÁVIA** e **MARCELO** fossem se recolher em um quarto da casa, apontando a arma de fogo, nesse momento, na cabeça de **MARCELO**, exigindo, ainda, a entrega dos aparelhos celulares e conseqüente desbloqueio, mediante *grave ameaça*. Enquanto isso, **ARIELSON** se dirigiu ao quarto onde estava **WELLINGTON**, sendo que, ao mesmo tempo, “**BZ**” determinou que **BERNADETE** se sentasse no sofá. Na seqüência dos fatos, **BERNADETE** – ao não obedecer a ordem – sofreu um tiro na região torácica, desferido por “**BZ**”. Em

¹ Toda descrição física de detalhes desse momento foi, pormenorizadamente, narrada pelas testemunhas oculares em seus depoimentos ao DHPP.

² Ao longo da narrativa da denúncia restará demonstrada a autoria de **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, vulgo BZ.

³ Por ser conhecido na comunidade, **ARIELSON** já foi reconhecido pelas testemunhas oculares desde o primeiro contato no momento do homicídio, no entanto restará demonstrada ao longo da narrativa as diversas outras evidências que comprovaram sua autoria.



continuidade, foram disparados diversos outros projéteis de arma de fogo em **BERNADETE**, totalizando 25 (vinte e cinco) disparos, em repetição, demonstrando *crudeldade*, de maneira que a defesa da vítima restou praticamente, *impossibilitada*. Por fim, deixaram o local do crime, portando 5 (cinco) aparelhos celulares, cujos proprietários eram **BERNADETE, ANA FLÁVIA, MARCELO, WELLINGTON e PEDRO**⁴.

Ao longo da denúncia restará demonstrada a motivação *imoral* que conduziu os executores, posto que os mandantes⁵ do crime determinaram a concretização do homicídio em razão da postura ética e corajosa de **MÃE BERNADETE** em conter a expansão do tráfico na região.

Neste sentido, conforme será comprovado, os réus foram denunciados por homicídio com quatro qualificadoras, a saber, *motivo torpe, meio cruel, recurso que dificultou a defesa e com emprego de arma de fogo* (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB).

Além da imputação acima, **ARIELSON e JOSEVAN**, também foram denunciados nas arras do artigo Art.157 § 2º-A, inciso I, por cinco vezes, na forma do artigo 70, todos do CP, posto que, além do *dolo* demonstrado na execução do homicídio, em comunhão de desígnios, subtraíram 5 (cinco) aparelhos celulares das vítimas mediante violência.

Vejamos agora, em ordem sequencial para melhor compreensão, a evolução temporal de medidas investigativas realizadas pela Polícia Civil imediatamente tomadas após o acontecimento, que comprovará, com fartas evidências, a narrativa dos fatos narrados acima.

III- Das medidas investigatórias realizadas após o depoimento das testemunhas oculares, no sentido de apontar a autoria de ARIELSON e JOSEVAN (BZ), no homicídio de Bernadete.

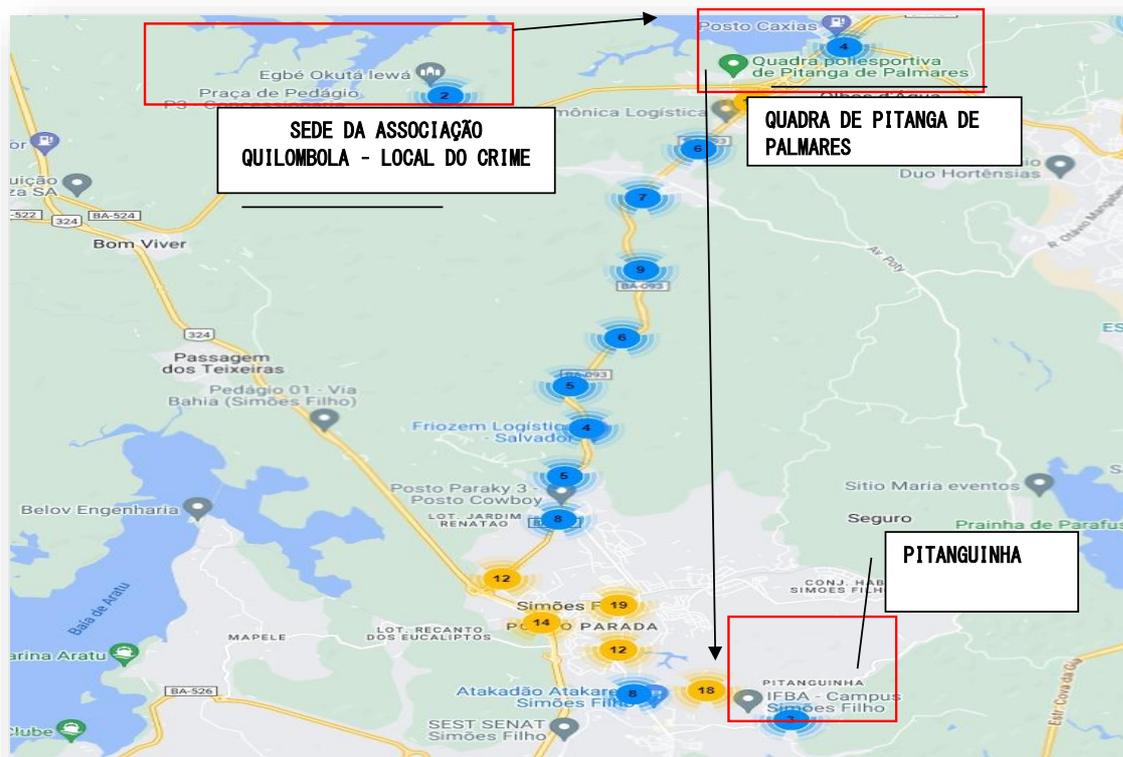
Diante da informação no sentido de que os criminosos subtraíram e levaram consigo os telefones celulares de todos os presentes no cenário criminoso, foi pleiteado o afastamento do sigilo de dados telemáticos em face destes aparelhos, bem como das contas “GMAIL” neles cadastradas, medida esta que foi integralmente deferida (processo

⁴ Esse último não estava no local do crime.

⁵ A motivação do crime será desenvolvida ao longa da narrativa da denúncia.



nº 8003995-90.2023.8.05.0250). Com isso, foram alcançados os dados de geolocalização dos celulares subtraídos, e, conseqüentemente, foi possível traçar o exato caminho percorrido pelos criminosos desde o momento em que deixaram executaram a vítima e deixaram a cena do crime. Vejamos, abaixo, as marcações no mapa que revelam a saída da sede da Associação Quilombola até o destino dos aparelhos.



Na imagem acima, é possível identificar o ponto de partida (nº 2) na sede da Associação Quilombola, a passagem pela quadra poliesportiva de PITANGA DE PALMARES e, ao final, a chegada na localidade da PITANGUINHA, mais precisamente na Rua Irajá.

De acordo com estes dados, os criminosos deixaram a sede da Associação Quilombola, local onde a vítima foi morta, por volta de 20h36min do dia 17/08/2023 (ou seja, após o crime), e, por meio da BA-524 alcançaram a comunidade de Pitanga dos Palmares



às 20h47min, local onde **ARIELSON** reside⁶. Após isso, contornaram a quadra de futebol da comunidade e, em seguida, por meio da BA-093, alcançaram a localidade de “PITANGUINHA”, ainda no município de Simões Filho/BA. O último ponto de localização marcado, às 21h16min, fica na Rua Pirajá, em Pitanguinha.

Com relação ao telefone que pertencia à neta da vítima **ANA FLÁVIA**, IMEI 35546347091748, as análises apontaram que o aparelho registrou atividade no dia seguinte ao crime, 18/08/2023, ocasião em que foram registradas duas contas de e-mail vinculadas ao usuário **KAIKE DE JESUS**, quais sejam, markinhodasilva0@gmail.com e kaikedejesus45@gmail.com.⁷

Com base nestas informações, foram requisitados à empresa GOOGLE os dados cadastrais destas contas, ocasião em que foram obtidas as seguintes informações:

GOOGLE SUBSCRIBER INFORMATION	
Google Account ID:	410033230908
Name:	Kaike De Jesus
Given Name:	Kaike
Family Name:	De Jesus
e-Mail:	kaikedejesus45@gmail.com
Alternate e-Mails:	
Created on:	2023-06-25 16:33:36 Z
Provider for Consumer Services:	Google LLC
Services:	Gmail, Web & App Activity, Android, Google Calendar, YouTube
Deletion Date:	
End of Service Date:	
Last Updated Date:	2023-08-19 15:43:55 Z
Last Logins:	2023-08-19 15:42:35 Z, 2023-08-18 22:38:28 Z
ACCOUNT RECOVERY	
Contact e-Mail:	kaikedejesus45@gmail.com
Recovery e-Mail:	
Recovery SMS:	+5571981100121 [BR]

⁶ Essa evidência foi corroborada pela execução da medida cautelar de interceptação telefônica, que será abordada em tópico individualizado.

⁷ Vide Relatório Técnico nº (059/2023/CYBERLAB/DIP/PCBA).



De acordo com estes dados, demonstrou-se que a conta cadastrada em nome de **KAIKE DE JESUS**, vinculada ao e-mail kaikedejesus45@gmail.com, está atrelada ao terminal telefônico (71) 98110-0121, que, conforme apontado no RT nº 59/2023, corresponde a uma chave PIX cadastrada em nome de **LUAN FRANÇA DOS SANTOS**, CPF n. 065.026.665-07.



Com o aprofundamento das investigações em face de **LUAN FRANÇA DOS SANTOS** foi possível identificar que **LUAN** é sócio de uma pessoa jurídica, com sede registrada na localidade da PITANGUINHA, município de Simões Filho, mesmo local em que os aparelhos celulares subtraídos registraram dados de geolocalização pela última vez após o crime.

X

X





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.200.921/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2021	
NOME EMPRESARIAL LUAN FRANCA DOS SANTOS 06502666507			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO CRES PITANGUINHA	NUMERO 0	COMPLEMENTO BLOCO 9;APT 104	
CEP 43.700-000	BAIRRO/DISTRITO COVA DA GIA	MUNICIPIO SIMOES FILHO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILUANFDS157@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8851-2966	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Diante destes novos indícios, foram pleiteadas medidas de busca e apreensão e de prisão temporária em face de **LUAN FRANÇA DOS SANTOS**, medidas estas que foram integralmente deferidas e cumpridas no dia 25/08/2023.

Uma vez preso, **LUAN FRANÇA DOS SANTOS** esclareceu, em sede de interrogatório, sobre o seu envolvimento no homicídio de **BERNADETE**, mormente diante dos fortes indícios no sentido de que teria tido acesso a pelo menos um dos aparelhos



subtraídos da casa da vítima, logo após o crime. **LUAN** explicou, então, que no dia 18/08/2023, por volta das 16h, foi procurado por um indivíduo de nome “KAIKE”, que lhe apresentou um aparelho celular da marca MOTOROLA, modelo MOTO G20 (mesmo modelo do aparelho subtraído da neta da vítima, ANA FLÁVIA) e pediu para que nele fosse cadastrado um e-mail. Explicou, assim, que criou o e-mail kaikedejesus45@gmail.com vinculado ao usuário “KAIKE DE JESUS” e que ativou a conta através do seu próprio terminal telefônico (71) 98110-0121.

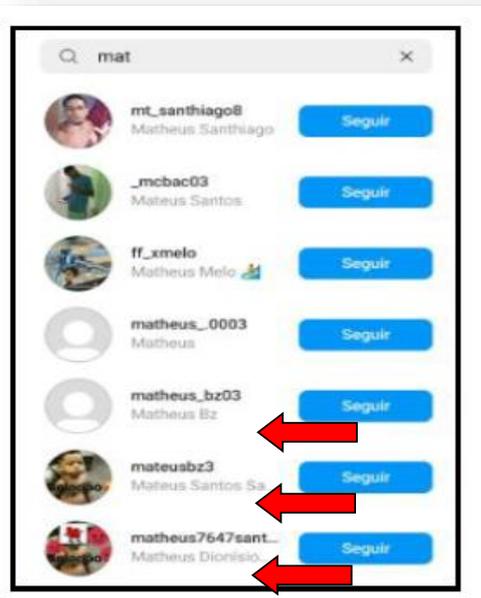
Disse que, após isso, o aludido “**KAIKE**” retornou, por volta das 19h, com outros 04 (quatro) aparelhos celulares (recordando-se das marcas XIAOMI e SAMSUNG), e pediu, novamente, para que fossem desbloqueados. Contou que “KAIKE” chegou ao local a bordo de uma motocicleta HONDA CB 300, de cor preta, sem carenagem, com a sigla “BZ”, que significa “BUZUIM”, sendo este o apelido de **JOSEVAN DIONÍSIO DOS SANTOS**.

Explicou que ao descobrir que os celulares apresentados por “**KAIKE**” eram de **JOSEVAN**, vulgo “**BUZUIN**”, se recusou a realizar o serviço de desbloqueio, motivo pelo qual “**KAIKE**” recolheu todos os aparelhos e os levou consigo. Relatou, ao final, que já foi vítima de uma tentativa de homicídio perpetrada por “BUZUIN” e, ainda, que “BUZUIN” matou um homem de vulgo “CHINA” há cerca de 02 (dois) meses.

Complementou dizendo que, apesar disso, segue as contas da rede social Instagram de “**BUZUIN**”, e que, nas aludidas contas, “**BUZUIN**” costuma postar fotos, portanto uma pistola de cores preta e vermelha (de mesmas características, portanto, que uma das armas utilizadas para matar **MÃE BERNADETE**).

Através da conta de Instagram de **LUAN**, por ele apresentada no momento do interrogatório, foram reveladas e confirmadas as contas de INSTAGRAM utilizadas por **JOSEVAN DIONÍSIO DOS SANTOS**, vulgo “**BZ**” ou “**BUZUIN**”, quais sejam, “**@matheusbz3**”, “**@matheus_bz31**” e “**@matheus7647santos**”. Na mesma oportunidade, também foi possível identificar que na conta “**@matheusbz3**” há uma postagem na qual uma pessoa (certamente o próprio “**BZ**”) aparece segurando uma pistola de cores preta e vermelha. Vejamos:





Contas “@mateusbz3”, “@matheus_bz31” e “@matheus7647santos”

Diante disso, ainda no dia 25/08/2023, foi localizado e intimado para prestar depoimento a pessoa de **CAIQUE DE JESUS PEREIRA**, referenciado por **LUAN** como “**KAIKE**” e por ele apontado como o indivíduo que estava na posse dos aparelhos celulares das vítimas no dia seguinte ao homicídio. Presente na unidade policial ainda no mesmo dia, **KAIKE** confirmou que recebeu 05 (cinco) aparelhos celulares, no dia 18/08/2023, de **JOSEVAN DIONÍSIO DOS SANTOS**, vulgo “**BZ**” ou “**BUZUIN**”, os quais levou, primeiramente, para **LUAN** efetuar o desbloqueio e, posteriormente, diante da recusa de **LUAN**, para um indivíduo de nome “**JOAO VICTOR**”, que aceitou realizar o serviço.

Com relação à **JOSEVAN**, vulgo “**BZ**” ou “**BUZUIN**”, relatou que o referido pertence a facção criminosa “**BDM**” com atuação na **PITANGUINHA**, tendo sido um dos autores do homicídio da quilombola **MARIA BERNADETE**. Por fim, disse que viu “**BZ**” sair da Pitanguinha no dia em que **MARIA BERNADETE** foi morta, por volta de 19h, a bordo de uma motocicleta da marca **SUZUKI**, de cor preta, e retornar por volta de 22h, aparentemente muito nervoso.



A autoridade policial também tomou o depoimento de “**JOÃO VICTOR**”, qualificado como **JOAO VICTOR SOUZA SANTOS**, mencionado por **CAIQUE** como a pessoa que recebeu e aceitou desbloquear os aparelhos celulares. Ouvido no dia 25/08/2023, **JOÃO VICTOR** confirmou que recebeu, no dia 18/08/2023, 02 (dois) aparelhos celulares entregues por **CAIQUE** (01 Samsung A3 branco e 01 XIAOMI Redmi 10 Azul), com pedido para que fossem desbloqueados e as contas Google removidas. Afirmou que os aparelhos seriam de **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, vulgo “**BZ**”, parceiro de **KAIKE**.

Cabe destacar que ainda no dia 25/08/2023, **SHIRLEY DA ROCHA MORAIS**, companheira de **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, foi ouvida no curso das investigações, ocasião em que confirmou que **JOSEVAN** é conhecido como “**BZ**”. E mais, acresceu que **JOSEVAN** promove o tráfico de drogas e é vinculado à facção BDM, tendo como chefe “**MAURÍLIO**”, conhecido como “**MAQUINISTA**”, sabendo que “**BZ**” anda portando arma de fogo.

Diante destas novas informações, restou evidenciado que **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, indivíduo que atende pelas alcunhas de “**BZ**” ou “**BUZUIN**” é integrante da facção criminosa autointitulada “BDM”, com atuação na região da PITANGUINHA, estava, logo após o crime, na posse dos aparelhos celulares subtraídos do domicílio da vítima e empreendeu esforços para desbloqueá-los, bem como para apagar o conteúdo. Além disso, numa das contas da rede social “Instagram” utilizada por “**BZ**” ou “**BUZUIN**”, qual seja “**@matheusbz3**”, há uma postagem de uma arma de fogo de mesmas características da utilizada por um dos criminosos no dia do homicídio de **MARIA BERNADETE** (uma pistola preta e vermelha), fato que indubitavelmente o colocou, naquele momento ponto das investigações, como um dos principais suspeitos de participar diretamente da empreitada criminosa que culminou no homicídio da líder quilombola.

Somado a isto, as análises técnicas de dados apontaram que no aparelho telefônico pertencente à neta da vítima, **ANA FLÁVIA** (ressalte-se, único telefone que não foi recuperado após o crime), uma nova conta GOOGLE foi cadastrada com o nome de “**MATHEUS SANTOS**”, sendo a ela vinculados os e-mails matheussanttos145@gmail.com e matheussanttos14z@gmail.com, e os números telefônicos (71) 99665-0907 e (71) 99978-



0746, conforme os extratos fornecidos pelo GOOGLE (vide Relatório Técnico nº 061/2023/CYBERLAB/DIP/PCBA).

GOOGLE SUBSCRIBER INFORMATION	GOOGLE SUBSCRIBER INFORMATION
Google Account ID: 602182331694 Name: Matheus Santos Given Name: Matheus Family Name: Santos e-Mail: matheusanttos145@gmail.com Alternate e-Mails:	Google Account ID: 1097798615170 Name: Matheus Santos Given Name: Matheus Family Name: Santos e-Mail: matheusanttos14z@gmail.com Alternate e-Mails:
Created on: 2023-08-25 22:21:33 Z Provider for Consumer Services: Google LLC	Created on: 2023-08-25 22:31:22 Z Provider for Consumer Services: Google LLC
Services: Gmail, Web & App Activity, Google Calendar, Android, YouTube	Services: Gmail, Web & App Activity, Google Calendar, Android
Deletion Date:	Deletion Date:
End of Service Date:	End of Service Date:
Last Updated Date: 2023-08-26 15:48:59 Z Last Logins: 2023-08-26 15:48:59 Z, 2023-08-25 22:21:34 Z	Last Updated Date: 2023-08-25 22:31:42 Z Last Logins: 2023-08-25 22:31:24 Z
ACCOUNT RECOVERY	ACCOUNT RECOVERY
Contact e-Mail: matheusanttos145@gmail.com Recovery e-Mail: Recovery SMS: +5571999780746 [BR]	Contact e-Mail: matheusanttos14z@gmail.com Recovery e-Mail: Recovery SMS: +5571996650907 [BR]
MADISON INFORMATION	MADISON INFORMATION
MADISON ADMIN INFORMATION	MADISON ADMIN INFORMATION
##### * Google Confidential and Proprietary * #####	##### * Google Confidential and Proprietary * #####

Quanto a este aspecto, é importante reiterar que o prenome **"MATHEUS"** está presente em todas as contas da rede social "Instagram" que pertencem a **"BZ"** ou **"BUZUIN"** ("**@matheusbz3**", "**@matheus_bz31**" e "**@matheus7647santos**"), o que levou à conclusão de que **JOSEVAN DIONÍSIO DOS SANTOS**, vulgo **"BUZUIM"** ou **"BZ"**, utiliza o nome **"MATHEUS"** como uma espécie de codinome, e que, após o crime, permaneceu utilizando o aparelho celular subtraído de ANA FLÁVIA, sem se preocupar com as consequências desta ação. Diante destas novas informações, foi necessário o aprofundamento das investigações em face de **"BZ"** ou **"BUZUIN"**, sendo obtida a sua qualificação completa e, ainda, identificado que, no Banco Nacional de Mandados (BNMP) constam informações de que **JOSEVAN**, vulgo **"BZ"** ou **"BUZUIN"**, possui 02 (dois) mandados de prisão ativos em seu desfavor:





Mandados Ativos

Número	Nome	Alcunha	Nome da Mãe	Nome do Pai	Data de Nascimento	Situação	Data	Órgão Expedidor	Peça
2000082-38.2020.8.05.0080.01.0002-22	Josevan Dionísio dos Santos	BZ	Joelia Dionísio dos Santos	Josivaldo Domingos dos Santos	06/12/1996	Pendente de Cumprimento	14/01/2022	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E SÓCIO-EDUCATIVAS - FEIRA DE SANTANA	Mandado de Prisão
8004184-68.2023.8.05.0250.01.0004-27	Josevan Dionísio dos Santos	BZ	Joelia Dionísio dos Santos	Josivaldo Domingos dos Santos	06/12/1996	Pendente de Cumprimento	05/09/2023	1ª VARA CRIMINAL E JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - SIMÕES FILHO	Mandado de Prisão

Total de Informações: 2

Neste ponto das investigações já era possível perceber a existência de fortes elementos de prova relacionados à identidade dos dois indivíduos que efetuaram os disparos que ceifaram a vida da vítima, quais sejam, **ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, vulgo “BZ” ou “BUZUIN”. Quanto ao vínculo entre os executores, um importante elo de conexão foi revelado nos autos: os dois agentes integram o mesmo grupo criminoso “BDM” e promovem o tráfico de drogas no município de Simões Filho/BA.

IV- DO SURGIMENTO DOS LÍDERES DO TRÁFICO DE DROGAS “CAFÉ” e “MAQUINISTA”, na qualidade de mandantes do homicídio e a concretização da hipótese criminosa: esforço da vítima em conter a expansão do tráfico de drogas na região.

Quanto à motivação⁸, contudo, diversas hipóteses passaram a ser consideradas no decorrer das investigações, sendo que a maior parte das provas produzidas no curso do Inquérito sempre conduziu a um único caminho comum: a liderança de **MARIA BERNADETE PACÍFICO** dentro da comunidade de Pitanga de Palmares e a sua luta contra

⁸ Esse ponto será retomado mais a frente, diante de mais evidências colhidas que confirmam a hipótese.



as ilegalidades praticadas na comunidade quilombola desagradava a muitos, mormente aos anseios de expansão do poder paralelo que controla o tráfico de drogas local.

Diante destas conclusões, mostrou-se imprescindível o aprofundamento das investigações em face do grupo criminoso que detém o domínio do tráfico de drogas da área, sendo que, a partir dos depoimentos prestados por diversos moradores locais e das diligências de campo adotadas, foi possível alcançar a identidade do líder da súa, **MARILIO DOS SANTOS**, que responde pelas alcunhas de “**MAQUINISTA**” e “**GORDO**”. **MARÍLIO**, já investigado e preso face à sua comprovada liderança no tráfico de drogas desenvolvido no município de Simões Filho⁹, possui 04 (quatro) mandados de prisão em aberto, conforme dados constantes do BNMP.

CNJ CONSELHO PORTAL DO BNMP
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Mandados Ativos

Número	Nome	Alcunha	Nome da Mãe	Nome do Pai	Data de Nascimento	Situação	Data	Órgão Expedidor	Peça
8002851-81.2023.8.05.0250.01.0005-04	MARILIO DOS SANTOS	DEDINHO	JACIRA DOS SANTOS	MIGUEL DOS SANTOS	09/03/1989	Pendente de Cumprimento	20/06/2023	1ª VARA CRIMINAL E JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - SIMOES FILHO	Mandado de Prisão
8004184-68.2023.8.05.0250.01.0001-21	MARILIO DOS SANTOS	Maquinista	JACIARA DOS SANTOS	MIGUEL DOS SANTOS	09/03/1989	Pendente de Cumprimento	05/09/2023	1ª VARA CRIMINAL E JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - SIMOES FILHO	Mandado de Prisão
8001791-78.2022.8.05.0001.01.0032-05	MARILIO DOS SANTOS	DEDINHO	JACIRA DOS SANTOS	MIGUEL DOS SANTOS	09/03/1989	Pendente de Cumprimento	22/02/2022	VARA DOS FEITOS REL DELITOS PRAT ORG CRIMINOSA - SALVADOR	Mandado de Prisão
8004048-71.2023.8.05.0250.01.0002-23	MARILIO DOS SANTOS	Maquinista	JACIARA DOS SANTOS	MIGUEL DOS SANTOS	09/03/1989	Pendente de Cumprimento	30/08/2023	2ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SIMOES FILHO	Mandado de Prisão

Total de Informações: 4

⁹ Preso inclusive na operação da Polícia Federal “Tarja Preta”.



Também foram alcançados informes no sentido de que **YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS**, indivíduo de alcunha “CAFÉ”, seria o braço direito de **MARÍLIO “MAQUINISTA”** na condução do tráfico de drogas do município de Simões Filho/BA. Tal indivíduo, inclusive, foi apontado por diversas testemunhas ouvidas nos autos do IPL como uma pessoa que era próxima de “BINHO DO QUILOMBO”, filho de MARIA BERNADETE que foi assassinado no ano de 2017.

Abaixo de “CAFÉ”, o indivíduo alcunhado de “TRINTA” ou “EDUDU”, posteriormente qualificado como **EDUARDO SILVA SANTOS**, faria o papel intermediador entre as lideranças e os demais integrantes da organização criminosa. Sendo assim, “TRINTA” recebe as ordens diretas de “MAQUINISTA” e de “CAFÉ”, ficando responsável por distribuir a droga para os “soldados” do tráfico operarem a venda direta em suas respectivas áreas de atuação.

Neste momento, **ARIELSON** e “BUZUIN” se revelam como “soldados do grupo”, sendo que **ARIELSON** seria o elo entre o grupo criminoso e a comunidade do quilombo “CAIPORA”, haja vista que seus familiares residem no local. Seria, então, através do acesso de **ARIELSON** ao quilombo que a súcia pretendia expandir as suas ações para dentro da comunidade, fato que certamente estaria provocando grave descontentamento em **MARIA BERNADETE**.

Ademais, informações colhidas no decorrer das investigações revelaram que **MARIA BERNADETE** se insurgiu contra a construção de uma barraca edificada na barragem de Pitanga de Palmares pelos líderes do tráfico “MAQUINISTA” e “CAFÉ” e não hesitou em expor a sua insatisfação e o desejo de tomar as medidas necessárias para fazer cessar a ilegalidade. Para **BERNADETE**, a construção ilegal tinha que ser desfeita, posto que o local constitui área de preservação ambiental, o que impede, portanto, edificações.

X

X

X





Fotografia Da Barraca Pitanga City.

V- DO CUMPRIMENTO DA PRISÃO DE ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS: Confissão do investigado e confirmação da versão trazida nos depoimentos das testemunhas oculares. Revelação de novos elementos fáticos relacionados ao evento criminoso, mais evidências de autoria e localização das armas do crime.

No dia 01/09/2023, foi dado cumprimento ao mandado de prisão temporária expedido em face de **ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, indigitado autor da execução de **MARIA BERNADETE PACÍFICO** no dia 17/08/2023. No bojo do seu interrogatório, **ARIELSON** não apenas confessou a autoria do crime, como também revelou aspectos, até então obscuros, relacionados a vínculos, motivações e à dinâmica do evento delitivo.

Questionado sobre o homicídio, **ARIELSON** admitiu que matou MARIA BERNADETE com disparos de arma de fogo, no dia 17/08/2023, esclarecendo que o fez juntamente com o indivíduo que atende pelo vulgo de “BZ”, que, como visto, se trata de **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, tendo **ARIELSON** explicado toda a dinâmica do crime, descrevendo, com riqueza de detalhes, como planejou a ação, quem foram os demais envolvidos no feito, bem como o motivo pelo qual o delito foi cometido.



Quanto ao motivo, **ARIELSON** externou chatear-se com a figura da líder quilombola, explicando que seu padrasto **SERGIO** o alertou, sobre a pretensão da vítima em chamar a polícia para pegá-lo caso o visse no quilombo. Narrou, inclusive, que “MAQUINISTA”, líder do tráfico de drogas de Pitanga de Palmares, recebeu um áudio gravado por seu padrasto **SERGIO**, no qual o referido afirmou que **BERNADETE** iria derrubar a barraca **POINT PITANGA CITY** e que foi por este motivo que “MAQUINISTA” deu a ordem para matar a vítima.¹⁰

Quanto à dinâmica do crime, **AIRELSON** esclareceu que, algumas horas antes do homicídio, no dia 17/08/2023, “MAQUINISTA” entrou em contato por telefone e o orientou que fosse até a casa de **“KEKEU”** (sua mãe) e de **SERGIO** (seu padrasto), onde encontraria o outro executor do crime, de vulgo **“BZ”**, o que foi feito. Informou que, já na casa de seus “pais”, enquanto aguardava a chegada de **“BZ”**, presenciou **SERGIO** falar com **BERNADETE** ao telefone e dizer à referida que iria até a residência dela *“para cobrir alguma coisa”*. Contou que **“BZ”** chegou à casa de **“KEKEU”** e de **SERGIO** a bordo de uma motocicleta, por volta das 19h, sendo que foi **SERGIO** quem os orientou a chegar a pé, pelo fundo da casa de **BERNADETE**, para não serem vistos, avisando que as câmeras de segurança estavam desligadas.

Narrou que foram até a sede da associação com a moto de **“BZ”**, parando nas proximidades do imóvel e finalizando o trajeto a pé, conforme instruções passadas por **SERGIO**. Disse ainda que, ao baterem na porta, o neto da vítima prontamente a abriu, por acreditar que se tratava de **SERGIO**. Confirmou o depoimento das testemunhas oculares, ao dizer que entrou na casa com um capacete que cobria apenas parte de seu rosto (o que permitiu que os presentes vissem detalhes da sua face), portando uma arma de fogo preta,

¹⁰ Em seu depoimento, a testemunha **LAZARO CAMILO LEMOS DOS SANTOS** acresceu que **BERNADETE** deixava sempre claro que não queria tráfico de drogas dentro do Quilombo, inclusive em diversas conversas que ela tinha, através do envio de mensagens de áudio, ela sempre reafirmava sua preocupação e determinação de que naquele lugar ela não iria permitir o tráfico de drogas. Contou, também, que **“ARIELSON”** estava construindo uma barraca às margens da Barragem do Rio Joanes, que fica dentro de Pitanga de Palmares que, embora distante da associação, faz parte da área de preservação do Quilombo”, sabendo disso porque, “certa feita, sem lembrar quanto tempo tem, ouviu Dona **BERNADETE** conversando ao telefone, não sabe se gravando áudio, com outra pessoa e se referiu à construção da barraca de forma indignada, fazendo referência a ‘eles’ como se fossem os traficantes da área, inclusive citando que ‘eles’ haviam instalado internet no local”.





sendo que “BZ” usava um brucutu preto e portava uma arma de fogo preta e vermelha. Ambos recolheram os celulares de todos, colocaram os netos da vítima num quarto e dispararam contra MARIA BERNADETE PACÍFICO por incontáveis vezes, mormente nas regiões do rosto e do peito. Posteriormente, saíram do imóvel, retornaram a pé para o local onde deixaram a motocicleta e partiram rumo à Pitanga de Palmares, onde foi deixado em casa, enquanto “BZ” seguiu caminho rumo à Pitanguinha¹¹.

Quanto às armas de fogo utilizadas para praticar o homicídio, ARIELSON afirmou que, logo após o crime, as entregou para um indivíduo que atende pelo prenome de “GUIODAY”, que possui uma oficina em Pitanga de Palmares, sendo que foi o próprio “GUIODAY” quem se ofereceu para guardá-las. Além disso, explicou que foi GUIODAY quem lhe ajudou a fugir de Pitanga, oferecendo uma carona para a cidade de Araçás, localidade onde foi preso¹².

Cabe destacar que, diante desta informação, foram efetuadas diligências na oficina do alcunhado **“GUIODAY”**, localizada em Pitanga de Palmares, ocasião em que duas armas com idênticas características às descritas pelas testemunhas como as utilizadas para prática do crime (uma pistola preta e outra preta e vermelha), bem como uma bala clava preta, foram encontrados. Em face disso, **“GUIODAY”**, identificado como **CARLOS CONCEIÇÃO SANTIAGO**, vulgo **“GUIODAY”**, foi preso em flagrante delito pelo crime de porte ilegal de arma de fogo.

¹¹ Sobre os detalhes da dinâmica do crime no dia da morte de **BERNADETE**, **ARIELSON** reiterou os termos do interrogatório anterior e esclareceu que manteve contato com **BZ** no dia do crime através do aplicativo whatsapp. Confirmou que chegou à casa de seus pais de criação **SERGIO** e **KEKEU**, na manhã do dia 17/08/2023, e já trouxe consigo a pistola 765, uma das armas usadas para matar **BERNADETE**, que foi dada ao interrogado por **MAQUINISTA**. Reiterou que **BZ** encontrou com ele na casa de **SÉRGIO** e **KEKEU** por volta das 19 h, oportunidade na qual informou a **SÉRGIO** que matariam **BERNADETE**. Nesse momento, contou que **SÉRGIO** o orientou e **BZ** a pararem a moto na parte do fundo da casa de **BERNADETE**, informando que *“as câmeras da parte do fundo da casa estavam desligadas”*, tendo **SÉRGIO** explicado que *“RICARDO desligou para roubar os peixes do criatório”*.

¹² Em interrogatório posterior, **ARIELSON**, volta a confirmar a destinação das armas, informou ainda que após a morte de **BERNADETE** dormiu na casa de **JOILSON**, irmão de **SERGIO** e **BZ** deixou com ele a pistola calibre 9 mm, também usada na execução de **BERNADETE**. Confirmou também que no dia seguinte ao crime entregou a **GUIODAY** as armas usadas no homicídio dentro de um saco plástico transparente e envoltas no “brucutu” usado por **BZ** no dia da morte de **BERNADETE**. Na mesma oportunidade que **ARIELSON** entregou as armas a **GUIODAY**.





Registro fotográfico feito na mesa da oficina de GUIODAY no momento da apreensão.

O cotejo dos fatos apresentados no interrogatório de **ARIELSON** com os demais elementos de prova coadunados aos autos (mormente as oitivas das testemunhas e os dados de geolocalização dos aparelhos celulares levados do domicílio da vítima e das armas encontradas na posse de “**GUIODAY**”) permitiu que se alcançasse, de maneira ainda mais clara, a dinâmica do evento criminoso, que se iniciou na casa dos pais de **ARIELSON**, moradores do quilombo “CAIPORA”, e findou-se na localidade conhecida como “Pitanguinha”, residência do segundo autor do crime, de alcunha “BZ”.

O interrogatório permitiu, também, que se confirmasse a identidade do segundo criminoso como sendo **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS, de vulgos “BZ” ou “BUZUIN”,** referenciado por **ARIELSON** e reconhecido em termo fotográfico formalizado nos autos. Tal indivíduo já havia sido apontado, anteriormente, em diversas provas alcançadas no curso das investigações, como um dos executores do homicídio de **MARIA BERNADETE**.



Por fim, foi finalmente aclarada a motivação: os executores do homicídio receberam uma ordem direta do líder do tráfico de drogas local¹³, **MARÍLIO DOS SANTOS**, alinhado de “MAQUINISTA”, e, sem questionar, mataram a vítima conforme instruções por ele passadas. As provas alcançadas deixaram muito claro que, para **“MAQUINISTA”**, os ideais de **MARIA BERNADETE PACÍFICO** e a sua luta para a manutenção da ordem dentro da comunidade quilombola passou a conflitar com os seus projetos dos líderes do tráfico de drogas local, mormente relacionados à expansão do comércio de entorpecentes e de outros negócios rentáveis no entorno da barragem de Pitanga dos Palmares, área de preservação ambiental, tal como a barraca **“POINT PITANGA CITY”**.

VI- Na sequência dos fatos sob investigação: Prisões cautelares de CREMILDA e SERGIO.

A partir dos fatos revelados no interrogatório de **ARIELSON**, 02 (dois) indivíduos sobre os quais ainda não recaíam concretas suspeitas de participação no crime foram revelados: **SERGIO**, padrasto de **ARIELSON**, e **CREMILDA**, vulgo **“KEKEU”**, mãe de consideração de **ARIELSON**. Revisados os depoimentos de ambos, foi possível perceber que tanto **CREMILDA** quanto **SERGIO** mentiram, por diversas vezes, assim como omitiram importantes informações sobre os fatos apurados. Vejamos.

SERGIO afirmou que dormia no momento da morte de **BERNADETE** e omitiu que falou ao telefone com a vítima apenas minutos antes do crime. Afirmou que seu enteado **ARIELSON** esteve em sua casa no dia do crime, mas que deixou o local por volta de 15h e não mais retornou. Ambos os fatos foram desmentidos pelo próprio **ARIELSON**, quando, em interrogatório, que afirmou que presenciou **SERGIO** falar ao telefone com **BERNADETE** e que encontrou **“BZ”** às 19h, na casa de seus pais, sendo que foi o próprio **SERGIO** quem o orientou sobre como chegar na casa de **BERNADETE** sem serem vistos.

¹³ Em declarações complementares, datadas de 26/09/2023, **ANTÔNIO BONFIM MOREIRA DE SOUZA**, doravante intitulado **“BONFIM”**, disse que, em relação ao homicídio de **BERNADETE**, “os comentários na comunidade apontam para o tráfico de drogas, vez que **BERNADETE** ‘batia de frente’ e não aceitava que o tráfico se instalasse na região do Quilombo. **BERNADETE** morava em Pitanga de Palmares, porém se mudou de lá e passou a residir na Associação do Quilombo porque se sentia insegura em Pitanga de Palmares, em razão do tráfico de drogas”.



SERGIO também afirmou que nunca tinha ouvido falar que traficantes queriam matar **BERNADETE**, quando, em verdade, foi ele próprio quem fez contato direto com o traficante **ALISSON**, conforme detalharemos posteriormente, enviando áudio que pediu para ser encaminhado para “CAFÉ”, liderança do tráfico que é subordinada diretamente a “MAQUINISTA”, dizendo que **BERNADETE** pretendia enviar a Polícia para prender os traficantes, o que certamente motivou a decisão de matar **MARIA BERNADETE**.

CREMILDA, “KEKEU”, por sua vez, confirmou que **SERGIO** recebeu uma ligação de **BERNADETE** na noite em que a líder quilombola foi morta. Negou, contudo, que **ARIELSON** estivesse no local, afirmando que o filho sequer foi a sua casa naquele dia. Tal fato foi desmentido por **ARIELSON**, que contou que esteve na casa dos “pais” instantes antes do crime, tendo o local servido como ponto de encontro com o outro executor, “BZ”.

Somado a isto, **ARIELSON** afirmou que foi o próprio “MAQUINISTA” quem o orientou a encontrar com “BZ” na casa de “KEKEU” e **SERGIO**, o que evidencia que havia uma articulação entre todos estes atores para o planejamento da morte de **BERNADETE**, e que **SERGIO** e **KEKEU** são pessoas da confiança do líder criminoso.

Sendo assim, considerando que **SERGIO**, padraсто de **ARIELSON**, participou diretamente da organização do homicídio, não apenas fomentando em “MAQUINISTA” o motivo para o crime, como também auxiliando os executores a lograrem êxito na ação e que “KEKEU” se mostrou como importante figura do crime, que além de deter conhecimento sobre o planejamento da morte, participou ativamente dos atos voltados a garantir que o homicídio ocorresse conforme programado, a prisão temporária de ambos foi pleiteada e decretada.

Na mesma medida, também foram pleiteadas e decretadas as prisões de **MARILIO DOS SANTOS**, o “MAQUINISTA”, mandante e mentor intelectual do crime e de **JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS**, vulgo “BZ” ou “BUZUIN”, um dos executores imediatos do crime.



Com o deferimento dos pedidos, foi dado cumprimento aos mandados de prisão de **SERGIO** e **CREMILDA** no dia 05/09/2023, ocasião em que ambos foram apresentados e interrogados na sede do DHPP, a oitiva dos interrogados, cotejada com as demais evidências levam a conclusão da participação de **SERGIO** no homicídio de **BERNADETE**.

A análise do aparelho celular de **SERGIO** apreendido identificou um áudio¹⁴ no qual **SÉRGIO** avisa ao traficante de drogas **ALISSON**, irmão de **STHEFANI**, companheiro de **ARIELSON**, que **BERNADETE** iria mandar a polícia prender todos os traficantes no dia da festa de inauguração da barraca PITANGA POINT CITY.¹⁵

E mais, **SÉRGIO**, em seu interrogatório confessa ter enviado um áudio de WhatsApp para **ARIELSON** orientado ele a retirar a bateria e enterrar o seu celular, pois imaginava que poderia estar sendo rastreado pela Polícia Federal. Tal fato demonstra que **SÉRGIO** possui algum conhecimento técnico sobre funcionamento e rastreamento de celulares e o ânimo de ocultar provas.

Além disso, **SÉRGIO** afirma, em sede de interrogatório, que tinha plena ciência de que os traficantes responsáveis pelo tráfico de drogas realizado na barragem são ligados a facção BDM, sob liderança de **MAQUINISTA** e **CAFÉ**, possuindo um perfil extremamente violento.

Dessa forma, é possível concluir que o envio do áudio com os dizeres acima transcritos, deixa muito claro que a vontade de **SÉRGIO** era que os traficantes praticassem o homicídio de **BERNADETE**. Em verdade, **SÉRGIO** queria a morte de **BERNADETE** por todas as insatisfações por ele narradas no interrogatório ocorrido no dia 05/09/2023 e utilizou o tráfico de drogas para concretizar os seus planos escusos. Pelo timbre de voz e a entonação usada por **SÉRGIO** no áudio enviado para **ALISSON** deixam ainda mais evidente o seu *animus necandi*.

¹⁴ O áudio compõe o Relatório Técnico 19/2023, anexo ao IPL, o qual será detalhado em tópico próprio.

¹⁵ **SERGIO** reconhece, em sede de interrogatório, ter enviado esse áudio de Whatsapp.



Foi por isso, inclusive, que **SÉRGIO**, na noite da morte de **BERNADETE**, instruiu **ARIELSON** e “**BZ**” a melhor forma de entrarem na casa da **BERNADETE** sem chamar a atenção de ninguém e sem serem detectados pelas câmeras de segurança, orientando-os para que deixassem a motocicleta de “**BZ**” afastada da casa, por causa do ruído, entrando pelos fundos, pois as câmeras de segurança estavam quebradas.

Com isso, não restam dúvidas de que **SÉRGIO** incidiu nas arras do artigo do art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB.

VII- DA ANÁLISE DO MATERIAL OBTIDO DIANTE AS MEDIDAS CAUTELARES DE INTERCEPTAÇÃO: a reforçar a autoria, materialidade do homicídio, assim como o vínculo de ARIELSON com o tráfico de drogas da localidade de Pitanga dos Palmares e seu pertencimento a facção BDM.

Visando o monitoramento de linhas e aparelhos telefônicos vinculados às vítimas do crime, bem como de suspeitos que foram surgindo ao longo da investigação, foram pleiteadas medidas de interceptação telefônica e de quebra de sigilo de dados, as quais resultaram na implementação da **OPERAÇÃO PACIFIC**, que tramitou em 05 (cinco) etapas de monitoramento (processos nº 8003947-34.2023.8.05.0250, 8003996-75.2023.8.05.0250, 8004070-32.2023.8.05.0250, 8004071-17.2023.8.05.0250 e 8004074-69.2023.8.05.0250).

Os dados alcançados corroboraram com os demais elementos de prova relacionados à autoria, motivação e dinâmica do crime, de modo que comprovaram que o grupo criminoso voltado ao tráfico de drogas que domina a região de Pitanga de Palmares, sendo liderado por **MAQUINISTA** e tendo como membros os indivíduos “**TRINTA**”, **ARIELSON**, **ALISSON**, “**PAJÉ**”, “**CIRIACO**”, dentre outros, e que parentes dos envolvidos com as investigações estavam extremamente preocupados com o deslinde do feito. Também foram comprovados vínculos entre os investigados, a exemplo de “**GUIODAI**” (indivíduo que detinha a posse das armas do crime), que mantinha comunicação com a sogra de **ARIELSON** e sabia do seu paradeiro, visto que o levou até a cidade de Araçás/BA.





Na análise das antenas das linhas após o homicídio, as equipes observaram que os terminais tiveram uma modificação de antena, sendo que, por volta das 20h49min, os aparelhos estavam conectados na antena que cobre a região de Pitanga de Palmares.

Já às 21h14min, a última ERB dos aparelhos aponta o endereço no bairro da Pitanguinha, em Simões Filho, o que indica que os terminais móveis foram levados para aquela localidade após o homicídio, corroborando os fatos já narrados nesta denúncia, pontuando que a área de atuação e residência de **JOSEVAN**, vulgo “BZ” é a localidade da Pitanguinha.

Extrato de chamadas do terminal 71996899500 (período compreendido entre 17/08/2023 e 21/08/2023).

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatório de chamadas originadas/recebidas Ref.: 27365612023 - TBRA - VIVO SP

Linha: 71996899500 Período: 17/08/2023 11:00:00 a 10/09/2023 11:00:00 Data Solicitação: 22/09/2023

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Dura c	Status	Tra	GMT Orige m	GMT Desti no	Local Origem	Local Destino	Tec Orige m	Tec Desti no
17/08/2023	20:49:54	71996421967	359465382873870	71996899500	353665920063340		20:50:21	27	Nao Compl.	Voz	-3	-3	724-11-0001696-021	724-11-40371-52043	LTE	GSM
17/08/2023	20:50:16	71996421967		71996899500		CXP	20:50:20	4	Nao Compl.	Voz						
17/08/2023	20:50:34	71996421967	359465382873870	71996899500	353665920063340		20:50:49	15	Nao Compl.	Voz	-3	-3	724-11-0001696-001	724-11-40371-52043	LTE	GSM
17/08/2023	20:50:47	71996421967		71996899500		CXP	20:50:49	2	Nao Compl.	Voz						
17/08/2023	21:14:13	71996890994		71996899500	353665920063340		21:14:41	28	Nao Compl.	Voz		-3		724-11-40371-58001		GSM
17/08/2023	22:19:41	71986413228	357293377965650	71996899500		CXP	22:19:47	6	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-0001968-052		LTE	
17/08/2023	22:20:16	71986413228	357293377965650	71996899500		CXP	22:20:23	7	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-0000087-001		LTE	
17/08/2023	22:26:59	71986413228	357293377965650	71996899500		CXP	22:27:06	7	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-0000087-001		LTE	
17/08/2023	23:39:36	71991422230		71996899500		CXP	23:39:43	7	Completada	Voz						
18/08/2023	02:03:46	71992411367		71996899500		CXP	02:03:51	5	Nao Compl.	Voz						
18/08/2023	07:10:04	7132031210		71996899500		CXP	07:10:11	7	Completada	Voz						
18/08/2023	07:14:23	7132031210		71996899500		CXP	07:14:32	9	Completada	Voz						
18/08/2023	12:13:15	7132031210		71996899500		CXP	12:13:21	6	Nao Compl.	Voz						
18/08/2023	12:14:22	71996265263	351690514907250	71996899500		CXP	12:14:28	6	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-0001798-013		LTE	
18/08/2023	13:53:01	71996265263	351690514907250	71996899500		CXP	13:53:07	6	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-0000839-022		LTE	
21/08/2023	12:15:26	7130408600		71996899500		CXP	12:15:29	3	Nao Compl.	Voz						
21/08/2023	14:24:19	71999079088	352967350750240	71996899500			14:24:29	10	Nao Compl.	Voz	-3		724-11-40471-50273		GSM	





SEGREDO DE JUSTIÇA

Endereço das ERBs originadas/recebidas Ref.: 273656\2023 - TBRA - VIVO SP

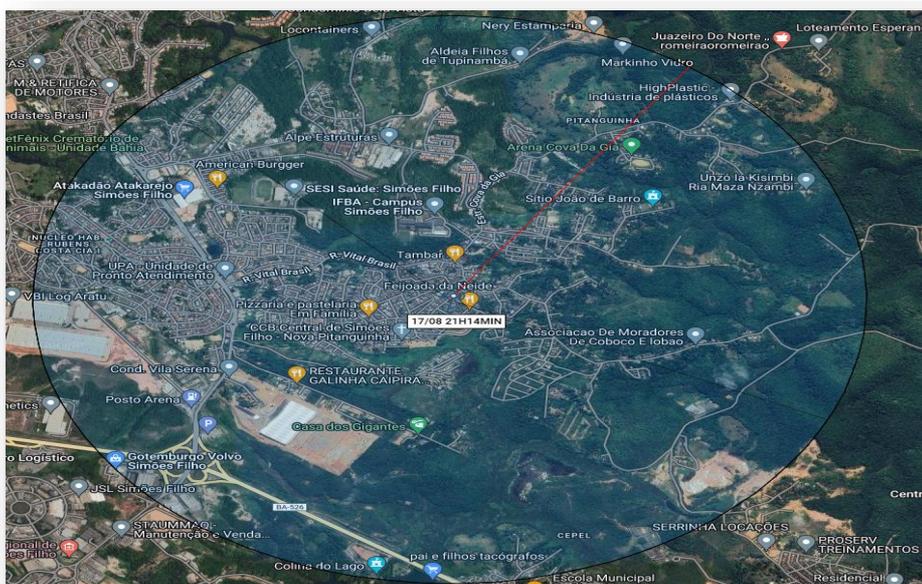
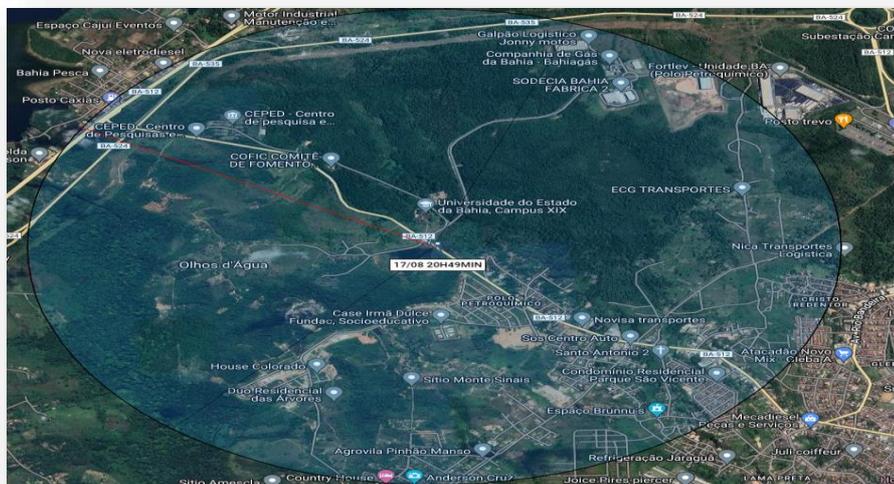
Linha:71996899500 Período:17/08/2023 11:00:00 a 10/09/2023 11:00:00 Data Solicitação:22/09/2023

Endereço das ERBs originadas/recebidas												
CGI	CCC	Sigla	ERB	Sigla	Set	Azi	Tecnologia	Latitude	Longitude	UF	Cidade	Bairro
724-11-40371-48541	0	MWKTCS	4854	WSPT1	1	10	WCDMA	-12-48-22,87	-38-23-41,05	BA	SIMÕES FILHO	CIA I
Endereço : RUA RIO AMAZONAS, N° 139, CIA 1												
724-11-40371-48543	0	MWKTCS	4854	WSPT1	3	230	WCDMA	-12-48-22,87	-38-23-41,05	BA	SIMÕES FILHO	CIA I
Endereço : RUA RIO AMAZONAS, N° 139, CIA 1												
724-11-40371-52043	0	MWKTCS	5204	WODA1	3	300	WCDMA	-12-40-55,09	-38-21-25,63	BA	CAMAÇARI	OLHOS D'AGUA
Endereço : RODOVIA BA 521 ENTRE OS KM 50, 8 E BA 524												
724-11-40371-54132	0	MWKTCS	5413	WLCR1	2	130	WCDMA	-12-46-14,20	-38-24-04,80	BA	SIMÕES FILHO	LOTEAMENTO JARDIM RENATÃO
Endereço : AVENIDA WASHINGTON LUIS, 2099,												
724-11-03271-00951	7566	MWBVLAA	95	GEPL1	1	70	GSM	-12-59-58,52	-38-30-36,54	BA	SALVADOR	Federação
Endereço : RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, N° 2												
724-11-40271-40801	7566	MWBVLAA	4080	WVLA1	1	130	WCDMA	-12-58-21,97	-38-29-18,07	BA	SALVADOR	Vila Laura
Endereço : RUA CARLOS CHENAUD, 66 - VILA LAURA												
724-11-40471-41732	7566	MWBVLAA	4173	WVLR2	2	220	WCDMA	-12-52-27,36	-38-25-49,39	BA	SALVADOR	Valéria
Endereço : EURICO TEMPORAL 566												

Endereço das ERBs originadas/recebidas												
CGI	CCC	Sigla	ERB	Sigla	Set	Azi	Tecnologia	Latitude	Longitude	UF	Cidade	Bairro
724-11-40271-57962	7566	MWBVLAA	5796	WJPP1	2	145	WCDMA	-12-58-4,1	-38-29-17,7	BA	SALVADOR	Vila Laura
Endereço : RUA DR. GENÉSIO SALLES 226												
724-11-40171-57003	7577	MWKTCS	5700	WARE1	3	310	WCDMA	-12-55-31,60	-38-30-09,60	BA	SALVADOR	CAMINHO DE AREIA
Endereço : AVENIDA CAMINHO DE AREIA N° 261												
724-11-40371-58004	7577	MWKTCS	5800	WSFS1	1	35	WCDMA	-12-48-47,74	-38-22-52,64	BA	SIMÕES FILHO	PITANGUINHA
Endereço : 1ª TRAVESSA DA AVENIDA SANTANA, 267												
724-11-0000087-001		CORE PS		TVDM1	1	110	LTE	-12-59-29,89	-38-30-04,18	BA	SALVADOR	Engenho Velho de Brotas
Endereço : LADEIRA VILA AMÉRICA, N° 28												
724-11-0000178-022		CORE PS		TSMF1	2		LTE	-12-47-25,74	-38-24-7,39	BA	SIMÕES FILHO	Centro

Perceptíveis imagens pertinentes aos dados (e/ou ao traçado) das ERB's suscitadas anteriormente.





Extrato de chamadas do terminal 71999712120 (período compreendido entre 17/08/2023 e 21/08/2023).





SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatório de chamadas originadas/recebidas Ref.: 273656/2023 - TBRA - VIVO SP

Linha:71999712120 Período:17/08/2023 11:00:00 a 19/09/2023 11:00:00 Data Solicitação:20/09/2023

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Dura c	Status	Tra	GMT Orige m	GMT Desti no	Local Origem	Local Destino	Tec Orige m	Tec Desti no
17/08/2023	11:17:27	7132953550		71999712120	353269428193730		11:17:40	13	Completada	Voz		-3				
17/08/2023	11:17:31	7132953550		71999712120			11:17:41	10	Completada	Voz						
17/08/2023	11:17:53	7132953550		71999712120	353269428193730		11:18:05	12	Completada	Voz		-3				
17/08/2023	11:17:57	7132953550		71999712120			11:18:06	9	Completada	Voz						
17/08/2023	11:44:34	71999717289		71999712120	353269428193730		11:44:36	2	Nao Compl.	Voz		-3				
17/08/2023	13:42:16	71992092469		71999712120	353269428193730		13:42:20	4	Nao Compl.	Voz		-3				
17/08/2023	14:08:22	71951371517		71999712120	353269428193730		14:08:25	3	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
17/08/2023	14:27:46	71999712120		11944893128			20:45:44	0	Entregue	TOR P.						
17/08/2023	14:48:00	71999711824		71999712120	353269428193730		14:48:02	2	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
17/08/2023	14:57:17	71999712120		71999710574	350739402530420		14:57:45	28	Nao Compl.	Voz		-3		724-11- 0002097-053		LTE
17/08/2023	15:18:04	7131940052		71999712120	353269428193730		15:18:08	4	Nao Compl.	Voz		-3				
17/08/2023	21:15:01	75999276749	865480068262830	71999712120			21:15:01	0	Nao Compl.	Voz		-3	724-11-32475- 45282			GSM
17/08/2023	21:15:39	75999276749	865480068262830	71999712120	353269428193730		21:16:17	38	Nao Compl.	Voz		-3	724-11-32475- 35282	724-11- 0001881-001		GSM LTE
17/08/2023	23:17:12	71984309402		71999712120	353269428193730		23:17:15	3	Nao Compl.	Voz		-3				
18/08/2023	04:37:38	71987547954		71999712120	353269428193730		04:37:41	3	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	07:48:23	71981979400		71999712120	353269428193730		07:48:28	5	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	07:52:30	7136161250		71999712120	353269428193730		07:52:59	29	Completada	Voz		-3				
18/08/2023	07:52:35	7136161250		71999712120			07:53:00	25	Completada	Voz						
18/08/2023	09:44:20	71997267391	861631064684880	71999712120	353269428193730		09:44:27	7	Nao Compl.	Voz		-3	724-11- 0001768-023			LTE
18/08/2023	10:05:49	71983339388		71999712120	353269428193730		10:05:52	3	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	11:16:10	71999713560		71999712120	353269428193730		11:16:13	3	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	13:49:09	71956328997		71999712120	353269428193730		13:49:14	5	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	16:37:14	7130178192		71999712120	353269428193730		16:37:23	9	Completada	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
18/08/2023	16:37:19	7130178192		71999712120			16:37:24	5	Completada	Voz						
18/08/2023	17:22:20	1128285000		71999712120	353269428193730		17:22:34	14	Completada	Voz		-3				
18/08/2023	17:22:25	1128285000		71999712120			17:22:35	10	Completada	Voz						
19/08/2023	11:00:26	71999719059		71999712120	353269428193730		11:00:35	9	Nao Compl.	Voz		-3				
19/08/2023	11:10:19	71961221986		71999712120	353269428193730		11:10:27	8	Nao Compl.	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
21/08/2023	09:28:42	3030003344		71999712120	353269428193730		09:29:11	29	Completada	Voz		-3		7712 0000 0		LTE
21/08/2023	09:38:32	7130238823		71999712120	353269428193730		09:38:42	10	Nao Compl.	Voz		-3				

SEGREDO DE JUSTIÇA

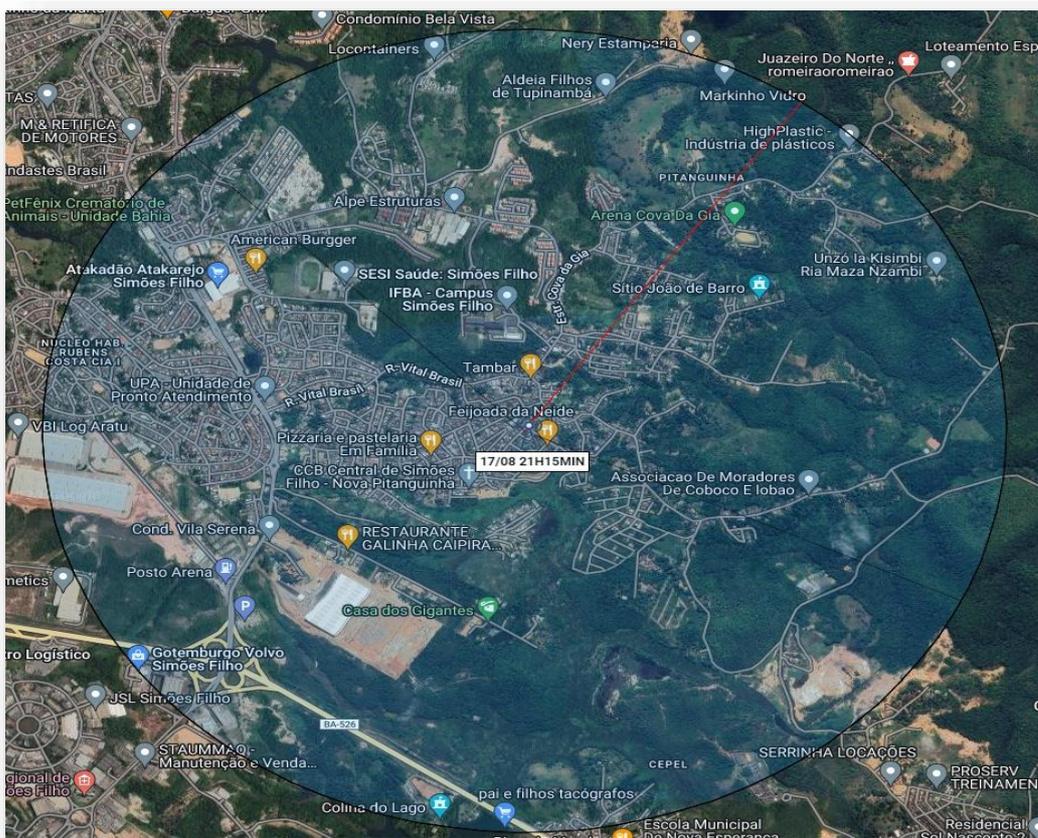
Endereço das ERBs originadas/recebidas Ref.: 273656/2023 - TBRA - VIVO SP

Linha:71999712120 Período:17/08/2023 11:00:00 a 19/09/2023 11:00:00 Data Solicitação:20/09/2023



CGI	CCC	Sigla	ERB	Sigla	Set	Azi	Tecnologia	Latitude	Longitude	UF	Cidade	Bairro
Endereço: Dta Chamada - 2023/09/19												
724-11-32475-35292	7565	MWATCSA	3528	WRFJ1	2	190	WCDMA	-12-24-09,40	-39-29-57,27	BA	RAFAEL JAMBEIRO	REPETIDORA
Endereço: RUA CAIXA D'ÁGUA, ANTIGA FAZ. SANTANA, LOTE 03												
724-11-32475-45262	7565	MWATCSA	4528	WRFJ1	2	190	WCDMA	-12-24-09,40	-39-29-57,27	BA	RAFAEL JAMBEIRO	REPETIDORA
Endereço: RUA CAIXA D'ÁGUA, ANTIGA FAZ. SANTANA, LOTE 03												
724-11-0002081-051		CORE PS		TLFN1	1	60	LTE	-12-52-7,50	-38-17-34,92	BA	LAURO DE FREITAS	BURAUQUINHO
Endereço: RUA CARLOS ALBERTO SANTOS, 577 HOTEL MAIS												
724-11-0001708-023		CORE PS		TCIS1	3	350	LTE	-12-40-17,82	-38-31-58,98	BA	CANDEIAS	Santo Antônio
Endereço: ALTO DA CAPELINHA, AO LADO DA ESTAÇÃO DA TIM												
724-11-0001881-001		CORE PS		MSFS1	1	35	LTE	-12-48-47,74	-38-22-52,64	BA	SIMÕES FILHO	PITANGUINHA
Endereço: 1ª TRAVESSA DA AVENIDA SANTANA, 267												
724-11-0002097-053		CORE PS		TPCX1	3	290	LTE	-17-06-5,16	-39-11-16,00	BA	CUMURUXATIBA	ZONA RURAL
Endereço: RUA ALAMEDA JOSÉ MOREIRA PINHO, LOTE 11, QUADRA E												

Perceptíveis imagens pertinentes aos dados (e/ou ao traçado) da ERB suscitada acima.



Por fim, a equipe de análise sugeriu a quebra de sigilo dos IMEIS dos aparelhos das vítimas, visando à continuidade das investigações, medida essa que foi adotada nas próximas etapas, o que resultou na recuperação dos dois aparelhos telefônicos, sendo o celular de **BERNADETE** na posse do menor **CAIQUE**, parceiro do executor “**BZ**” e o celular de **WELLINGTON**, que foi recuperado na última etapa de interceptação, já tendo sido comercializado na cidade de Simões Filho/BA.

No dia 28/08/2023, foi dado início a 3ª etapa da Op. Pacific, sendo que nesta havia sido solicitado e deferido o monitoramento de possíveis terminais telefônicos de **ARIELSON** que, nessa altura, já possuía mandado de prisão em razão das investigações sobre o caso, mas que estava em local incerto e não sabido.

Os áudios produzidos nessa quinzena foram transcritos no Relatório Técnico nº 157/2023/DHPP, trazendo algumas informações sobre pessoas do entorno familiar de ARIELSON, bem como a vinculação delas com o tráfico de drogas de Pitanga de Palmares e, também, comentários sobre o paradeiro de ARIELSON.

O TMC 71996458256 monitorado durante a quinzena foi utilizado por **ANGELA CONCEIÇÃO SANTOS**, vulgo “**ÍNDIA**”, sogra de **ARIELSON**, mãe de **STHEFANIE** (companheira de **ARIELSON**) e **ALISSON**, este último, notadamente, um traficante da região de Pitanga de Palmares, membro do grupo criminoso liderado por **MAQUINISTA**, parceiro de **ARIELSON**, **TRINTA**, **PAJÉ**, **CIRIACO** e outros.

Ademais, ao longo da interceptação telefônica, constatou-se que a “**ÍNDIA**” teve, como principais interlocutores, **ALISSON**, **IRENE** e um “**GUIODAI**”, este último preso em flagrante na posse das armas usadas no homicídio de **BERNADETE**, tendo conversado, dentre outros assuntos, sobre a movimentação e/ou presença de policiais na localidade em que fica e/ou reside, além de uma condução policial em desfavor da sua filha **STHEFANI** e **ARIELSON**, vulgo “**BINO**”. Abaixo serão colacionados os principais áudios captados durante a quinzena de monitoramento.

Na interlocução a seguir, um **IZAQUE**, perceptivelmente utilizando o terminal de “**ÍNDIA**”, conversa com **ALISSON** (filho de **ÍNDIA** e cunhado de **ARIELSON**) sobre um





“GOLINHO” e um “PAPOCO”, possivelmente combinando a morte do citado. Frise-se que, nesta mesma conversa, IZAQUE e ALISSON citam “TRINTA”, individuo esse mencionado por diversas testemunhas como alguém que é membro do grupo criminoso de Pitanga dos Palmares, estando abaixo de MAQUINISTA e CAFÉ na hierarquia do tráfico de drogas local. Por fim, observa-se que ALISSON, na ligação com IZAQUE, aparenta que somente irão executar “GOLINHO” após conversarem como “TRINTA”, o que dá um indicativo que a ordem para a execução perpassa pelos líderes do tráfico:

Data da Chamada: 29/08/2023

Hora da Chamada: 12:44

Comentário: IZAQUE X ALISSON

Degração: IZAQUE, após se identificar, pergunta se ALISSON vai ficar do lado “daí”, e ALISSON o consente. IZAQUE, então, questiona por que ALISSON não chega para o lado de “cá”, e ALISSON o responde que vai dar um tempo aqui, que tá perto de TOINHO, e IZAQUE diz que vai dar um chega “aí”, perguntando se ALISSON escutou o “papoco” (possivelmente, disparo de arma de fogo) “aí”, e ALISSON comenta que não foi tiro, e IZAQUE fala que GOLINHO passou aqui na pista correndo, e ALISSON fala que “é” os “caras” trabalhando no galpão. IZAQUE indaga se GOLINHO já tá aqui de novo, e ALISSON o responde que não sabe, e IZAQUE comenta que “ele” (GOLINHO) passou andando aqui embaixo na pista, que entrou sentido aquele morro aonde os “alemão” estava. ALISSON, então, pergunta se IZAQUE “já” falou isso para alguém, e este o responde que não, que “ele” passou agora, e ALISSON diz que é para falar com “TRINTA”, para ver se está e/ou estava com a moto para ir buscar “ele”, e IZAQUE diz que “ele” passou agora, que “TRINTA” não “tá” aqui não. ... Adiante, ALISSON comenta que tem que segurar “ele”, e IZAQUE o responde que “sei lá”, que se tiver com os “alemão”, que com o ... (inaudível, pode ser pino e/ou pente) de “cinquenta” não quer atravessar para o lado “daí”, pois é grande, e ALISSON fala que é para deixar essa “porra” quieto, que “ele” (GOLINHO) vai ficar em algum lugar por aqui, que “nós” pega “ele” (GOLINHO), que a gente se comunica com os “caras” para não fazer “merda”, e IZAQUE diz que vai dar um chega “aí”, mas que “já” é para perguntar a da “colé”, que é para perguntar a “TRINTA”, e ALISSON o consente, dizendo que vai comunicar “ele”, que vai falar. IZAQUE pergunta se “tá” perto de GRACINHA, e ALISSON o responde que não, que “tá” mais para cima, onde tem as casas, e IZAQUE fala que vai passar em casa e chegar “aí”. ...

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71999636057





Na degravação infra, “ÍNDIA” conversa com uma IRENE sobre uma MNI a qual “GUIODAI” iria levar para algum local. Ressalta-se, aqui, que “GUIODAI” foi preso em flagrante na posse das armas utilizadas por ARIELSON e “BZ” no homicídio de BERNADETE, sendo que ele, também, foi o responsável por levar ARIELSON e a companheira STHEFANI até a cidade de Araçás/BA. Ademais, ANGELA e IRENE conversam **sobre uma movimentação policial em Pitanga de Palmares**, informando que iriam avisar a ALISSON sobre isso. Por fim, ANGELA pede a IRENE para avisar a CIRIACO sobre a movimentação da polícia, sendo que CIRIACO também foi citado pelas testemunhas como um dos traficantes locais, o que indica que ANGELA e IRENE podem ter uma atuação junto ao grupo na função de olheiras do tráfico:

Data da Chamada: 30/08/2023

Hora da Chamada: 13:06

Comentário: ÍNDIA x IRENE

Degravação: IRENE chama ÍNDIA de FURISTECA. IRENE diz que o ônibus chegou agora e que está passando pela PAULO SOUTO. ÍNDIA diz que JAQUELINE ligou para a mesma dizendo que parou um carro “lá” em frente a casa dela e que foi para casa de ÍNDIA e disse que não era aqui não que era “lá” em outra rua e tirou foto da casa de ÍNDIA, e que foram 4 policiais. ÍNDIA fala que mandou MNI ir buscar e MNI não foi “lá” buscar. IRENE pergunta cadê MNI. ÍNDIA diz que essa filha do exu. IRENE pergunta se MNI não foi não, e ÍNDIA a responde que não, porque QUIODAI não achou MNI. IRENE diz que não achou o que, ele que não quis trazer. IRENE diz que mandou e que QUIODAI disse que não achou não. ÍNDIA diz que achou sim, que QUIODAI está naquele lugar não, que está em outro. IRENE diz que não sabe onde é. ÍNDIA diz que IRENE vai ver se a mesma não vai ser “grampeada”. IRENE diz que o celular dela, ela não vai deixar “lá”. ÍNDIA diz que guarda no inferno. IRENE diz que vai deixar guardado. IRENE pergunta cadê ALISSON e a mulher. ÍNDIA diz que ALISSON está em casa. IRENE diz que está ligando para ALISSON e parece que “ele” não está existindo. ÍNDIA diz que ele está pelo lado de “lá” e que ALISSON deve ter trocado de CHIP. IRENE fala para ÍNDIA avisar ALISSON do carro branco. ÍNDIA diz que não conseguiu falar com ninguém e pede para IRENE falar com esse diabo do CIRIACO aí.

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71996130141

No áudio a seguir, em conversa com “GUIODAI” (HNI), ÍNDIA comenta sobre as ações policiais que tentavam localizar STHEFANIE e ARIELSON, sendo que GUIODAI





comenta que ninguém sabe onde ARIELSON se encontra, apesar de INDIA desconfiar que a família de ARIELSON saiba. Na conversa, demonstra-se uma forte evidência de vínculo de GUIODAI com a família de **ARIELSON**, bem como o suspeito demonstra conhecimento sobre a rotina do autor dos disparos que ceifaram a vida de Bernadete. Por fim, INDIA comenta sobre a intenção de achar STHEFANI para levá-la para o bairro Alto do Cabrito, em Salvador, além de demonstrar estar com raiva de alguma MNI, afirmando que iria esfaqueá-la assim como fez com uma mulher em Lauro de Freitas/BA:

Data da Chamada: 30/08/2023

Hora da Chamada: 13:19

Comentário: ÍNDIA x HNI

Degração: *ÍNDIA fala que só STHEFANI que não achou porque os HOMENS já tiveram na casa dela (ÍNDIA) e tirou foto da casa e fala para dar um jeito de falar com a família dele (HNI2) possivelmente BINO (possivelmente ARIELSON), para levar STHEFANI para o ALTO DO CABRITO porque quando os HOMENS perguntarem a INDIA vai dizer que está no ALTO DO CABRITO e se chamar para ir lá vai chamar para ir na casa da filha mais velha de INDIA. HNI diz que ninguém sabe onde estão (STHEFANI E BINO). INDIA diz que a família sabe sim, a família de BINO sabe sim. HNI fala que naquele dia ele perguntou e ninguém sabe e reforça que já foi ontem e hoje novamente pela conta dele e que agora não vai ficar lá o dia todo. INDIA diz que esse pessoal sabe sim onde BINO está e principalmente KEL. HNI diz que KEL nem na serralheria está trabalhando mais e que esteve lá hoje. INDIA argumenta dizendo que KEL sabe para onde foi sim, porque HNI2 estava na casa de KEL, e questiona se vierem perguntar aqui o que ela vai dizer, se STHEFANI não quis vir, o que vai falar, então que vá na casa da sogra dela e pergunte por lá, porque STHEFANI não mora com ela, assim afirma INDIA e que ela não vai passar um papel de idiota na frente de ninguém e diz que não sabe que é para procurar a família de HNI2, porque ela não sabe porque de hoje que ela foi embora de casa e não está mais morando com INDIA e ainda mais agora que tiraram foto que ela vai ser procurada, ela, o filho dela e ele em tudo que é canto. E INDIA continua afirmando que a família dele sabe onde eles estão, a menina tem que vir para cá porque ela é de menor. HNI diz que veio de lá agora e que acabou de entrar na PITANGA... INDIA fala que BADO sabe onde eles estão. HNI fala que conversou com a "piveta" perguntando onde a menina está porque STEFANY tem que se apresentar com a mãe (ÍNDIA) e HNI ressalta que o telefone que eles estavam entrando em contato não existe mais... INDIA fala que eles sabem onde está porque "GUILA" não vai ficar atoa, e tem que pegar STHEFANI essa semana ainda para levar para o ALTO DO CABRITO, porque se os HOMENS perguntarem vai dizer o que, que vai ficar com a cara de perdida, sendo a mãe dela... INDIA fala que quem foi na casa dela foi gente que entregou e que ela vai pegar ela. HNI diz que não precisa fazer isso*



não, que a menina é menor de idade e que INDIA vai se prejudicar. INDIA questiona quem é que vai saber se ela vai dar duas facadas no pescoço e que ela não vai ter nem força para abrir a boca. HNI fala que a INDIA é braba mesmo. INDIA diz que ela vai ser a segunda vítima que nem ela fez em LAURO DE FREITAS com uma MNI lá e INDIA pede para HNI avisar a família dele novamente. HNI diz que os telefones estão todos presos e que o único telefone que HNI conseguiu falar com BINO foi com o de "MÚ"... E que GUILA falou que não tem o telefone de KEL, que KEL trocou de telefone, aí não tem como achar ninguém mais. ÍNDIA diz que vai falar com RÓ, que KEL é o pai da menina (possível filha de RÓ), e vai perguntar se RÓ tem o número de KEL.

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71999346116

No diálogo a seguir, “ÍNDIA” conversa com “SEU ZÉ” (qualificado na 5ª etapa como JOSE DOMINGOS DE SOUZA, CPF 41509722572) sobre ALISSON e STHEFANI, bem como desconfiam que um indivíduo de apelido “VALDO PERU” estaria repassando informações aos policiais, bem como esse “VALDO” teria envolvimento na morte do filho de BERNADETE, informando que ele teria ganhado dinheiro para um HNI colocar o “lixo” (possivelmente um lixão) após liberação. Por fim, há um indicativo de que ALISSON possa ir para São Paulo, bem como INDIA reitera a intenção de esfaquear uma MNI (possivelmente filha de GESSÉ):

Data da Chamada: 31/08/2023

Hora da Chamada: 13:58

Comentário: ÍNDIA x SEU ZÉ

Degração: ... Adiante, ÍNDIA identifica SEU ZÉ, dizendo, em seguida, que precisa conseguir “esse” dinheiro, que ALISSON vai começar a trabalhar, que daqui para segunda-feira ALISSON precisa “tá” em São Paulo, e que “aqui” o “bicho” “tá” pegando, que não vê ninguém na rua depois que essa mulher morreu (perceptivelmente, se referindo a “Mãe” Bernadete), e SEU ZÉ fala que “já” pegou “uns” três “peão” (possivelmente, prenderam três pessoas). ... Adiante, ÍNDIA fala que “aqui tá barril”, que tem até a “federal” (possivelmente, Polícia Federal). ... Mais a frente, ÍNDIA comenta que vai fazer o “satanás” trazer “ela” (possivelmente, a filha de um GESSÉ) perdida “aqui” na “pitanga”, que vai matá-la de faca. ... Posteriormente, SEU ZÉ fala que “aquele branco, alto”, que andava “aí” na malandragem “mais” os meninos, que “ele” tá envolvido com os “caras” “aí”, que “ele” tá andando por “aí” mostrando as casas, junto com a Polícia Civil, que “ele” tá no “meio”, que tem gente que “já” tá com os “olhos” “nele”, que é VALDO, e, na





sequência, pergunta se ÍNDIA não sabe quem é VALDO, e ÍNDIA fala "VALDO PERU", e SEU ZÉ a consente, dizendo, logo em seguida, que "ele" tá andando por "ai" por dentro de Palmares e Pitanga dos Palmares, que no enterro da "mulher" (perceptivelmente, se referindo a "Mãe" Bernadete), "ele" estava "mais" os policiais, e ÍNDIA diz que sabe quem é. SEU ZÉ fala que na época do filho da "mulher", "ele" estava envolvido (possivelmente, se referindo a morte do filho de "Mãe" Bernadete), e ÍNDIA o consente. SEU ZÉ, então, comenta que o "cara" que tem o "lixão" aqui, possivelmente aonde o marido de ÍNDIA trabalhava, é conhecido "dele", que "ele" ganhou dinheiro para a "cara" liberar aquilo "ali", para "ele" botar o lixo, e ÍNDIA o consente. SEU ZÉ diz que fizeram um lixão ali agora, e ÍNDIA pergunta se é perto da "possica", e SEU ZÉ a responde que "é", e ÍNDIA fala que sabe onde é, falando, em seguida, "barril". ... Adiante, SEU ZÉ pergunta cadê a "menina" de ÍNDIA, que o responde que STHEFANI está em "feira" (possivelmente, Feira de Santana), que foi passar "uns" dias na casa da cunhada. ...

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71983034385

Abaixo, "ÍNDIA" liga para "GUIODAI" (HNI) e informa sobre a prisão de ARIELSON:

Data da Chamada: 01/09/2023

Hora da Chamada: 11:08

Comentário: ÍNDIA x HNI

Degravação: *ÍNDIA pergunta se HNI sabe onde é a "civil" (possivelmente, prédio da Polícia Civil) "lá" em Itapuã, e HNI a responde que não, e ÍNDIA, então, comenta que os "comi" (provavelmente, policiais) "pegou" BINO, STHEFANI, que até o menino levou, mas que não sabe aonde é a "civil", que só sabe que é em Itapuã, e HNI fala que é só "botar" no "google" e bater "lá". ÍNDIA diz que tinha a foto "dela" (possivelmente, STHEFANI) "rodando" por "lá" tudo em Araçás, entrando em mercado, saindo, que disse que pegou "lá" em Araçás, e HNI comenta que ÍNDIA disse que estava em "feira" (perceptivelmente, Feira de Santana) ...*

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71987521318

Na degravação a seguir, "ÍNDIA" conversa com **ALISSON** sobre "PAJÉ", que, provavelmente, está e/ou estava escondido, tendo, ao final do diálogo, **ALISSON** perguntado sobre uma **RAFINHA** (possivelmente, sua companheira). Ademais, **CIRIACO** também é citado no diálogo. Cumpr destacar que **PAJÉ, CIRIACO e ALISSON** são





citados por testemunhas como traficantes pertencentes ao grupo criminoso que atua em Pitanga dos Palmares, sob chefia de **MAQUINISTA, CAFÉ** e **TRINTA**:

Data da Chamada: 09/09/2023

Hora da Chamada: 18:59

Comentário: ÍNDIA x MNI / ALISSON

Degração: ... Após uma MNI passar e/ou entregar o telefone para ALISSON, **ÍNDIA comenta com este que na hora que estava descendo "mais" BUCHINHA, PAJÉ está e/ou estava escondido "lá" na casa de ...**, e ALISSON, interrompendo a fala de ÍNDIA, comenta que "tá" ligado, perguntando, logo em seguida, se **ÍNDIA está vendo CIRIACO "ai" na frente**, e esta o responde que não, falando, na sequência, que "já" tinha outra "prateada" (possivelmente, viatura policial) na casa, e ALISSON, novamente, fala que "tá" ligado em tudo, que é para ÍNDIA "ver" RAFINHA, que ele (ALISSON) quer falar com RAFINHA. ...

Telefone do Alvo: 71996458256

Telefone do Interlocutor: 71999868024

O TMC 71997085277, também cadastrado em nome de **ANGELA CONCEICAO DOS SANTOS**, foi solicitado na quebra com o intuito de identificar e alcançar os autores do crime ora investigado. Durante o período da interceptação telefônica, foi possível observar a produção de, apenas e tão somente, **uma única interlocução**, na qual uma **RAFINHA** é, inicialmente, a utente da linha, sendo que, durante o diálogo, a mesma, perceptivelmente, entrega e/ou "passa" o telefone para **ANGELA**, vulgo "**ÍNDIA**". Registre-se que, conforme se denota da gravação a seguir, a interlocutora desta chamada é **STHEFANI**, a filha da própria "**ÍNDIA**". Na conversa, **ÍNDIA** combina com **STHEFANI** uma espécie de "álibi" para que esta seja desvinculada das investigações do homicídio de **BERNADETE**. Por fim, mais uma vez, o indivíduo de vulgo "**GUIODAI**" é citado em um contexto da realização de transporte de pessoas:

Data da Chamada: 28/08/2023

Hora da Chamada: 19:18

Comentário: RAFINHA / ÍNDIA (MÃE DE STHEFANI) x STHEFANI

Degração: **STHEFANI**, após se identificar, pergunta por sua própria mãe para **RAFINHA**, e esta a responde que foi jogar bola (provavelmente, a mãe de **STHEFANI** foi jogar bola). **STHEFANI**, então, pede para **RAFINHA** chegar "nela" (perceptivelmente, se referindo à sua mãe) "lá" na quadra, e **RAFINHA**, falando com um **DAVI** ao fundo, pede para este falar com **ÍNDIA** (provavelmente, **ÍNDIA** é a mãe de **STHEFANI**) que **STHEFANI** está "aqui"





em uma ligação, e STHEFANI comenta que não é para ele (DAVI) falar de "boca alta", e RAFINHA comenta, ao fundo, que não é para DAVI falar de "boca alta". STHEFANI pergunta se "as coisas" estão de boa "aí", e RAFINHA a responde que de boa "bosta", que "tá" tudo ruim, e STHEFANI fala que o bagulho "tá" doído. RAFINHA fala que "tá" ajeitando as coisas para "cair" fora, e STHEFANI questiona para casa de quem RAFINHA vai, e esta a responde que vai para São Paulo, e STHEFANI, após consenti-la, pergunta se ALISSON "já" se ajeitou também, e RAFINHA fala que não, que "ta" se ajeitando ainda para ir, e STHEFANI comenta que é melhor. RAFINHA indaga se STHEFANI vai vir para "cá", e esta a responde "como é que vai", e RAFINHA fala que a mãe de STHEFANI estava falando que se STHEFANI viesse para "cá" ia mandar a própria STHEFANI para o Alto do Cabrito, e STHEFANI avisa que ia para "aí", mas que agora "tá" barril, que os "policiais" estão a procurando também, que não tem nem como a mesma ir "aí", e RAFINHA fala que não era nem para STHEFANI ter ido para "aí", que era para a mesma ter esperado, **que se fosse para pegar STHEFANI tipo para "coisar" (perceptivelmente, se referindo a uma possível oitiva de STHEFANI), era para a mesma dizer que não tinha envolvimento nenhum, que era para jogar um baratino**, e STHEFANI comenta que acha que "eles" (possivelmente, policiais) entraram "lá" em casa, e RAFINHA pergunta se pegou alguma coisa "lá", e STHEFANI diz que não sabe. ... Adiante, perceptivelmente RAFINHA entrega o celular para a mãe de STHEFANI, que avisa que vai buscar a própria STHEFANI amanhã de manhã, e esta a responde que a sua mãe não sabe nem aonde a mesma está. **A mãe de STHEFANI, após chamá-la de filha, avisa que a mesma tem que falar, pois os "homi" (perceptivelmente, policiais) estão atrás dela, que STHEFANI, por ser "de menor", tem que ir com "ela" (a própria mãe de STHEFANI), que vai buscar STHEFANI junto com ... (inaudível, pode ser QUIODAI) de manhã, que STHEFANI vai para o Alto do Cabrito, e STHEFANI, interrompendo a fala da sua própria mãe, avisa que não está mais no mesmo lugar, e sua mãe fala que sabe disso, que as meninas falaram para ela, e STHEFANI a consente.** A mãe de STHEFANI comenta que esta tem que ir para o Alto do Cabrito, para a casa de YASMIN, que depois irá busca-la, que todo mundo "tá" indo como testemunha, que vão dizer que STHEFANI estava no Alto do Cabrito e confirmar o lugar que a mesma estava, que a própria STHEFANI só vem no final de semana "aqui" em casa e vem ver a "vó" dos meninos, e STHEFANI a consente, perguntando, logo em seguida, se a sua própria mãe está com dinheiro no "pix", e esta a responde que daqui a pouco fala com STHEFANI, e esta comenta que tem que ser agora, e a sua mãe fala que estava jogando bola, que machucou a perna, chamando, na sequência e ao fundo, um ANDERSON, pedindo para o mesmo ir "lá" em cima "mais ele", aonde está ALISSON e LÉO, e, então, uma voz ao fundo, possivelmente de ANDERSON, fala que "tá" procurando o capacete. STHEFANI pede para a sua mãe falar rápido, e esta diz que é para o bem de STHEFANI, que depois vai dar um jeito, que vai conversar com o advogado, que se for para BINO "coisar", vai dizer que BINO "tá" trabalhando em um lugar, que "tá" todo mundo a procura "dela" (mãe de





STHEFANI), e STHEFANI diz que a sua mãe é "separada" dela, e a mãe de STHEFANI comenta que para "eles" (possivelmente, os policiais) "tá" como se STHEFANI morasse com ela, que "lá" está como se STHEFANI estivesse morando "aqui" em casa, que STHEFANI foi para Salvador, que ia e/ou "já" tem uns dias que STHEFANI foi para Salvador, a conversa foi "isso", que STHEFANI está no Alto do Cabrito, que por isso a mesma (STHEFANI) tem que ir na casa de YASMIN, para o pessoal ver que STHEFANI está "lá", e esta a consente. A mãe de STHEFANI comenta que as meninas, as cunhadas de STHEFANI, falaram com ela "tudo" chorando, que a mesma estava com uma dor no peito, que tem que ir buscar STHEFANI, que vai falar com o advogado, e STHEFANI, interrompendo a fala de sua própria mãe, fala que se "eles" (possivelmente, policiais) entrarem "lá" em casa, os documentos dela (STHEFANI) estão

em cima da cama, e a mãe de STHEFANI avisa que os documentos dela (STHEFANI) está com ela (mãe de STHEFANI), que NAU que lhe entregou, e STHEFANI pede para que sua mãe não ligue mais para "este" número, que o celular não é dela. Mãe de STHEFANI pede para a mesma ligar para ela de manhã, que vai sair cedo, que STHEFANI tem que vir, nem que depois a mesma volte.

Telefone do Alvo: 71997085277

Telefone do Interlocutor: 71986860186

Por fim, o último número no qual foi solicitada a quebra foi o **TMC 71999636057**, também cadastrado **ANGELA CONCEICAO DOS SANTOS**, vulgo "ÍNDIA", sendo que, durante o período da interceptação telefônica, foi possível constatar que **ALISSON**, filho de **ANGELA** e cunhado de **ARIELSON**, membro do grupo criminoso de **MAQUINISTA**, foi o utente da linha. Ao longo do prazo de monitoramento, observou-se que o **ALISSON** teve, como principais interlocutores, possivelmente, a sua própria mãe, qual seja a "ÍNDIA" (**ANGELA CONCEICAO DOS SANTOS**), um **ROBENILSON** e um "HNI", tendo conversado, dentre outros assuntos, sobre, provavelmente, droga, "peça" (perceptivelmente, arma de fogo) e, ainda, sobre a presença e/ou movimentação de policiais.

ERB's registradas, por exemplo, em RODOVIA BA 093, KM 11 / BAIRRO PALMARES, LOTEAMENTO JARDIM RENATÃO, SIMÕES FILHO/BA, CEP: 43.700-000. Abaixo serão colacionados os principais áudios captados durante a quinzena de monitoramento.





Na degravação abaixo, **ALISSON** conversa com um **ROBENILSON** sobre “negócio” (possivelmente, droga), sendo que **ALISSON** informa que “**CIRIACO**” teria no “Morro” (local apontado por testemunhas como ponto de venda de drogas em Pitanga dos Palmares). Diante disso, **ROBENILSON** pede a **ALISSON** para avisar a **CIRIACO** que estará indo buscar duas (possivelmente porções de droga):

Data da Chamada: 30/08/2023

Hora da Chamada: 18:59

Comentário: ALISSON x ROBENILSON

Degravação: *ROBENILSON, após se identificar, pergunta se ALISSON já tem o “negócio” (perceptivelmente, droga), e este o responde que não tem ainda não, mas que ... (inaudível, pode ser FIRIACO e/ou THIAGO) tem, que “tá” “cá” no morro, que está indo para “lá” também. ROBENILSON, então, pede para ALISSON avisar à “ele” (perceptivelmente, se referindo a FIRIACO e/ou THIAGO) que está indo buscar “duas” (provavelmente, droga), e ALISSON fala que estará esperando junto com “ele”. ROBENILSON diz que vai pegar aquela “entradinha”, antes do posto policial para subir, e ALISSON o consente.*

Telefone do Alvo: 71999636057

Telefone do Interlocutor: 71999424254

No diálogo infra, **ALISSON**, possivelmente realizando uma espécie de monitoramento, no qual informa a respeito de eventual presença policial na localidade em que fica, conversa com **TRINTA** (qualificado na 5ª etapa) sobre a movimentação de alguns carros, sendo que, ao fundo, outro “**HNI**” fala que está com a “peça” (possivelmente, arma de fogo) e que qualquer coisa “bota na cara”. Chama a atenção no diálogo a referência a facção BDM/TUDO 3 e o trecho que diz “que a idéia é do M”, possivelmente, referindo-se ao líder do tráfico **MAQUINISTA**:

Data da Chamada: 03/09/2023

Hora da Chamada: 19:40

Comentário: ALISSON x HNI

Degravação: ***HNI fala que não é para deixar passar, que é “três forte”, que a idéia é do “M”, e ALISSON avisa que está entrando um carro agora na “faísca” (possivelmente, uma localidade), e HNI pergunta que carro é, e ALISSON o responde que não dá para ver que carro é, mas parece que***





é preto, que "ta" chegando agora "ai", que parece um gol, um celta, e outro HNI, falando ao fundo, avisa que o "parceiro" tá com a "peça" (provavelmente, arma de fogo), que qualquer coisa "nós" já bota na cara. ... Adiante, HNI pede atividade. ... Mais a frente, ALISSON avisa que está descendo um carro aí agora, e HNI o consente. HNI fala, ao fundo, com um IZAQUE.

Telefone do Alvo: 71999636057

Telefone do Interlocutor: 94992964907

VIII- Dos relatórios de análise dos dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos no decorrer das investigações.

- **EXTRAÇÃO CELULAR DE JOSÉ BONFIM E JOSÉ RICARDO, CUJO CONTEÚDO ENFATIZA O MEDO DA VÍTIMA BERNADETE EM RECEBER REPRESÁLIAS DO TRÁFICO DE DROGAS DA LOCALIDADE.**

No dia 19/08/2023, a Polícia Civil solicitou judicialmente autorização para extração e análise de dados dos aparelhos celulares de **ANTÔNIO BONFIM MOREIRA DE SOUZA** e **JOSÉ RICARDO DE SOUZA** (Processo nº 8109928-23.2023.8.05.0001), sendo que ambos, logo após o início das investigações, eram suspeitos de ter alguma correlação com os autores do fato e/ou motivação, sendo que a análise do conteúdo dos seus aparelhos telefônicos poderia ajudar a esclarecer a motivação e autorias.

Encaminhado os aparelhos ao DIP/PCBA, os telefones tiveram os seus dados extraídos pela ferramenta forense Cellebrite UFED 4PC, versão 7.64.0.271, tendo sido gerado os *hashs* dos dados, conforme a Síntese de Atividades de Extração e Custódia produzido pelo Departamento de Inteligência.

Após o recebimento dos dados, a equipe da Agência de Inteligência do DHPP passou a realizar a análise das informações do conteúdo extraído em cada aparelho, sendo produzido o Reltec nº 017/2023/AI/DHPP para o celular de **ANTÔNIO BONFIM** e o Reltec nº 018/2023/AI/DHPP para os dados extraídos do celular de **JOSÉ RICARDO**.



Conforme a análise de dados produzidas no Reltec 017/2023 (Antônio Bonfim), a equipe de análise informou que não foram constatados elementos ou evidências que mostrem uma possível participação do investigado com o fato ocorrido dia 17/08/2023 que culminou a morte da **SRA. BERNADETE PACÍFICO**.

No entanto, chamou a atenção que os dados analisados “dão indicativos de descontentamentos da vítima em relação a extração ilegal de madeira, tráfico de drogas e crimes patrimoniais na área do quilombo, delitos nos quais a **SRA BERNADETE** procurava combater e denunciar, sendo que o investigado, aparentemente, procurou aconselhar a vítima sobre os riscos dessa atuação firme com criminosos da região, se preocupando com uma possível retaliação a ser sofrida pela vítima.

No decorrer das análises, surgem os vulgos de **CAFÉ** e **MANTEGA**, o primeiro foi mencionado no áudio extraído como “**COROA**”, termo usado para fazer referência a posição elevada na hierárquica do tráfico de drogas. A vítima conta no áudio que precisou esclarecer para **CAFÉ** a presença da polícia, motivo que a deixava apreensiva com medo de represália por parte do tráfico em Pitanga dos Palmares. Já o segundo de vulgo **MANTEGA** ou **MANTEIGA**, no decorrer das análises, ficou evidente que a vítima conhecia os ilícitos que ele e sua família cometiam, motivo pelo qual **BONFIM** alertou a vítima pra que não fosse tão rígida no desejo de excluir **MANTEGA** do Quilombo. Ilícitos esses que variavam de extração ilegal de madeira à invasão de propriedades para o cometimento de furtos (trecho do Relatório).

Também restou pontuado que *“**BONFIM** justificou para a vítima a presença de **MANTEGA** na extração de madeiras em suas propriedades, dizendo que foi contratado pelo dono do caminhão destinado a extração. Durante as análises, **BONFIM** fez questão de mostrar para a vítima que as madeiras extraídas em sua propriedade seriam para não prejudicar a rede elétrica local e se tratava de eucalipto, que havia plantado.”*

Portanto, em que pese não demonstrada a participação de **BONFIM** no crime ocorrido, tais dados demonstraram a insatisfação da vítima em relação à presença de alguns indivíduos no quilombo, principalmente sobre a família de **MANTEIGA**, o que,



posteriormente, comprovou-se o vínculo familiar dele com **ARIELSON**, um dos executores do crime.

- **EXTRAÇÃO DE DADOS DOS CELULARES DE ARIELSON E SERGIO A REVELAR O CONHECIMENTO DE AMBOS SOBRE A OCULTAÇÃO DAS ARMAS DO CRIME.**

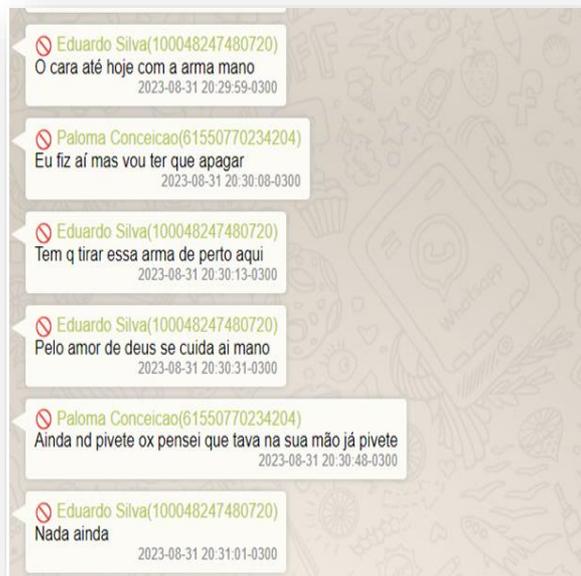
No bojo do processo nº 8004184-68.2023.8.05.025, a Polícia Civil solicitou autorização para a extração dos celulares de **ARIELSON** – apreendido no dia da sua prisão em Araçás/Ba – e o celular do investigado **SÉRGIO**, sendo que, após autorização judicial, ambos foram encaminhados ao Departamento de Inteligência – DIP/PCBA para serem submetidos ao processo de extração de dados por meio do UFED Cellebrite.

Em relação ao aparelho telefônico do investigado **ARIELSON**, a Agência de Inteligência do DHPP produziu o **Relatório Técnico nº 020/2023**, contendo a análise do conteúdo dos dados extraídos do aparelho telefônico.

Inicialmente, restou observado que o aparelho telefônico continha poucos dados, ensejando que o usuário passou a utilizar um pouco antes da sua apreensão, fato este confirmado em interrogatório complementar pelo próprio investigado, que informou ter descartado o seu antigo celular e comprou esse novo aparelho já na cidade de Araçás, local onde foi preso.

Ademais, foi possível observar uma conversa entre **ARIELSON** (valendo-se de uma conta “fake” – **PALOMA CONCEIÇÃO**) e um **HNI** no aplicativo de mensageria do Facebook, sendo esse **HNI** identificado, posteriormente, como **EDUARDO**, vulgo “**TRINTA**”, um dos membros do grupo criminoso de **MAQUINISTA**. Na conversa, **TRINTA** demonstra preocupação com as armas usadas no homicídio de **BERNADETE** que ainda estavam na região de Pitanga de Palmares, sendo que **ARIELSON** demonstra surpresa pelas armas ainda estarem na posse do investigado “**GUIODAY**”. Por fim, salienta-se que a conversa entre “**TRINTA**” e **ARIELSON** ocorreu no dia anterior a sua prisão, data na qual a Polícia Civil também conseguiu localizar e prender “**GUIODAY**” na posse das armas de fogo utilizadas pelos executores no dia do homicídio:





Já em relação ao aparelho telefônico que pertence ao investigado **SERGIO**, a equipe da AI/DHPP produziu o relatório de análise RELTEC nº 019/2023, pontuando os dados de maior relevância dentro os analisados após a extração.



Dentre esses dados, os analistas pontuaram que foram encontrados elementos contundentes que indicam a participação direta de **SERGIO** no fato ocorrido no dia 17/08/2023, a exemplo do próprio áudio que ensejou a morte de **BERNADETE**, visto que foi o estopim para a ordem de execução da vítima.

Transcrição arquivo de mensagem de áudio SÉRGIO, na data 09/08/2023 às 21:02:17 UTC:

*“Ô ALISSON, ôi, eu fiquei sabeno aqui dento no Quilombo, que **BERNADETE** falou que no dia da festa vai cercar ai tudo de policia, vai pegar todo mundo ai. Ela ta mandando um carro preto ai cheio de policia pa tirar foto das barraca ai. Tudo é policial civil, diz que vai fazer um vai pegar vocês tudo de tudo de surpresa, que ela que mandou aqui ô. Ela disse que vai dar risada quando estiver todo mundo tudo na cadeia. Você fique ligado ai ô. Avisa a CAFÉ que ela que ta mandando os policia pa ai. Fique ligado no carro preto que é policia, (...) diz que vai pegar vocês tudo na moita. Diz que vai cercar tudo no dia da festa la na barragem. Vai pegar um todo mundo cagando”*

Nome do arquivo: PTT-20230809-WA0010.opus

Nesse ponto, vale salientar que, segundo as oitivas constantes do inquérito, a barraca PITANGA POINT, que pertence a **MAQUINISTA** e **CAFÉ**, fica localizada na barragem de Pitanga dos Palmares, sendo um conhecido ponto de fornecimento de drogas para o tráfico local. A festa na qual **SERGIO** mencionou no áudio, possivelmente, indicaria que os organizadores e proprietários pudessem sofrer uma intervenção policial articulada pela **SRA BERNADETE**, com o objetivo de prendê-los e reprimir o tráfico na região.

Vale destacar, também, que **ANA CLAUDIA SIDRAL**, de apelido “**NINHA**”, afirmou em declarações prestadas no dia 20/08/2023, que na semana anterior à morte de **BERNADETE** “viu três homens que chegaram num carro preto e passaram a conversar com **BERNADETE**, não tendo escutado a conversa, mas quando foram embora ela mesma lhe disse que eram policiais da P2” (certamente policiais militares não fardados) e que “estavam investigando, tendo a depoente pedido que ela falasse baixo pois **EMANUELE** estava dentro de casa e poderia escutar, o que seria perigoso porque ela ‘é envolvida com



os traficantes e tem acesso aos meninos”. Como bem se vê do áudio acima, **SERGIO** pede a **ALISSON** que informe a **“CAFÉ”** que **BERNADETE** está “mandando os polícia” para a área, destacando que os carros pretos são da polícia.

Ademais, os arquivos que foram recuperados no aparelho celular de **SERGIO** indicam que o investigado estaria eliminando provas (áudios e conversas), bem como orientando os executores após o crime, a exemplo do áudio no qual **SERGIO** orienta, possivelmente, **ARIELSON**, para que ele entere o celular de **BERNADETE**, pois o mesmo estaria sendo rastreado pela Polícia Federal.

Transcrição arquivo de mensagem de áudio SÉRGIO, na data 18/08/2023 às 00:21:49 UTC:

“Pega o celular que você levou aí, tira a bateria e enterra esse celular que está com... (Ao fundo, MNI ao fundo reforça a palavra “rastreador da federal”) rastreador da federal. Esconde bem escondido, ranca o chip, (Ao fundo, HNI orienta desligar o celular), (Ao fundo, MNI reforça: “desliga o celular”), desliga o celular e enterra essa peste viu, que ela está com rastreador um dela aí que você levou, o dela está com rastreador.”

Nome do arquivo: PTT20230817-WA0303.OPUS

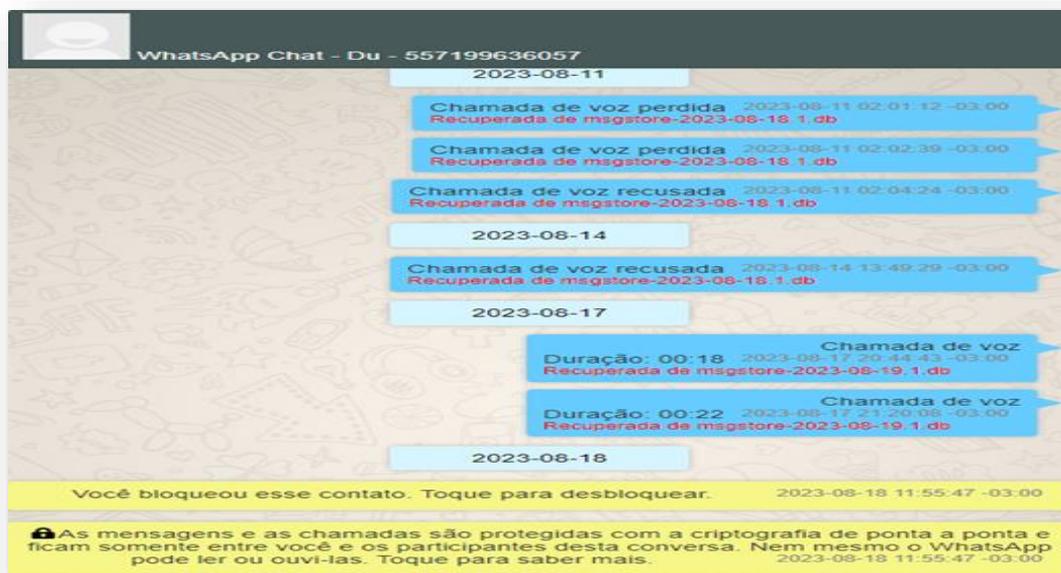
Data do arquivo salvo no dispositivo: 18/08/2023

Outros arquivos pontuados também demonstram o vínculo de **SERGIO** com outros investigados no crime, a exemplo de **“GUIODAI”**, bem como restou demonstrado que o investigado mantém vínculos com indivíduos membros do BDM/TUDO 3, de Pitanga de Palmares, a exemplo de **ALISSON** e, possivelmente, o antigo usuário da conta Whatsapp e do aparelho, **WENDERSON PEREIRA DOS ANJOS**, visto que este aparece em imagens fazendo menção à facção criminosa de nome **“BDM”**. Outro ponto a ser destacado é que, um dia após a morte de **BERNADETE**, **SERGIO** bloqueou o contato de **ALISSON** (contato salvo como DU).

X

X





Por fim, também foi pontuado pelos analistas uma conversa de **ARIELSON** com a sua irmã **NIRANI**, onde ele pede o contato de “CAFÉ” para ela, demonstrando que havia comunicação entre os membros do grupo através de aplicativos de mensagens.

“Vê se você resgata o numero de CAFÉ ai e manda pá mim ai, ou você, pede a CHICA ai ou alguém ai que tem.”

Nome do arquivo: PTT-20230714-WA0004.opus

Data do arquivo salvo no dispositivo: Fri Jul 14 16:45:16 BRT 2023

“Ai o número, eu consegui o número agora se for querer ainda BINO, esse aí”

Nome do arquivo: PTT-20230714-WA0014.opus

Data do arquivo salvo no dispositivo: Fri Jul 14 18:04:45 BRT 2023





Nesse sentido, há fortes indícios de que **SERGIO** tenha ligações com o grupo criminoso responsável pela morte da vítima, tanto por conter arquivos em seu aparelho celular de integrantes de facção criminosa atuante na região, quanto por esconder provas que pudessem indicar os autores do homicídio, além de ter comunicado a intenção da vítima em denunciar o tráfico na barragem de Pitanga, local onde funciona a barraca Pitanga Point, sendo essa a motivação apontada para a ordem de execução.

- **EXTRAÇÃO DE DADOS DO APARELHO CELULAR DE BERNADETE e de ANA CLAUDIA SIDRAL, vulgo “NINHA”, através da cooperação com o Ministério da Justiça, cujo conteúdo ratifica as evidências de que a vítima estava com forte receio de sofrer lesão a sua integridade física em razão do esforço em impedir a expansão do tráfico de drogas na localidade.**



No dia 23/08/2023, a 22ª Delegacia Territorial de Simões Filho protocolou um pedido de extração de dados do aparelho telefônico da vítima **BERNADETE**¹⁶ e do aparelho telefônico de **ANA CLAUDIA SIDRAL**, vulgo “NINHA”, sendo a medida integralmente deferida pelo Poder Judiciário (processo nº 8004029-65.2023.8.05.0250).

De acordo com a análise realizada pelos investigadores da Agência de Inteligência do DHPP, através do **Reltec nº 021/2023/AI/DHPP**, a vítima **BERNADETE** demonstrava exercer uma forte liderança na localidade de Quilombo dos Palmares e Pitanga dos Palmares, acompanhando os acontecimentos na região e denunciando atos ilícitos que ocorriam no local às autoridades responsáveis.

Em razão dessa atuação firme contra a criminalidade no local, a vítima relatava medo em sofrer retaliações por parte de traficantes, principalmente porque não permitia a venda de entorpecentes na sede Quilombo, evitando, assim, o domínio do tráfico de drogas naquele local, já que em Pitanga de Palmares o tráfico já havia dominado a região, o que forçou a vítima a se mudar da sua antiga casa em razão da presença constante de Policiais Militares frequentando a sua residência, o que poderia despertar desconfianças de criminosos em supostas denúncias feitas pela vítima.

Um exemplo são os áudios encaminhados pela vítima para interlocutores, denunciando a presença de suspeitos e relatando medo com a presença de membros de uma facção criminosa:

“É muito problema nisso. Já chorei muito. Porque você sabe que nem mensalidade você, como é da diretoria, você sabe que nem mensalidade

¹⁶ Esclarece-se aqui que o aparelho telefônico em questão de BERNADETE era um celular que estava na sua residência quando as equipes foram ao local logo após o crime, **localizando esse aparelho que estava danificando e não mais sendo utilizado pela vítima**, visto que já estava na posse de um outro aparelho, este subtraído pelos executores após o homicídio e que foi recuperado no dia da diligência da prisão do investigado LUAN. Em razão das condições nas quais estava o aparelho celular apreendido na residência da Sra. Bernadete, foi necessário um pedido de apoio a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (DIOPI/SENASP/MJSP) para realização da tentativa de extração de dados do aparelho telefônico, valendo-se de eventuais reparos que fossem necessários para que pudesse ser realizada a extração, tendo obtido êxito no processamento desses dados, conforme a Síntese de Atividade de Extração e Custódia nº 034/2023/MJSP/DIOPI.





eu cobro. Entendeu? Sai da minha casa com meu conforto. Conforto de pobre, meu conforto, né? Sai de minha casa. Vim para aqui para não perder as terras, não perder o patrimônio de vocês, entendeu? Se eu não tivesse aqui, a facção já tinha tomado conta disso aqui. IA ser mais uma, entendeu? (...) “Então aquelas pessoas baderneiras estão com raiva. Porque eu queria se aproveitar daqui que queria fazer baderna, que eu não estou lá em casa, essa Sílvia, porque é arriscado a própria polícia, disse a mim que é arriscado, porque eu vou pra lá. Ele não pode tirar uma foto minha que todo mundo que vem tem que tirar foto minha, tem que conversar comigo, tem que entrar, tomar um cafezinho, se fizer isso aí na Pitanga, qualquer brecha que tiver, vão dizer que foi eu entreguei. E aqui não estou distante, todo mundo me deixa em paz.” ...

Degração de trechos do áudio de Bernadete para WhatsApp Chat - Sílvia – TMC 557181734110 (arquivo PTT-20220815-WA0196.opus)

IX- DA MATERIALIDADE – RESULTADOS DOS EXAMES PERICIAIS.

IX.I- Laudo pericial de local de crime: conclusivo pela natureza violenta da ação perpetrada por outrem, homicídio, mediante emprego de armas de fogo.

No dia 04/09/2023, a Coordenação de Perícias de Crimes Contra a Vida do Departamento de Polícia Técnica produziu o Laudo de Exame Pericial nº 2023 IC 028271 01, referente a guia nº 23955/2023, tendo como objetivo realizar exames periciais em local onde ocorreu a morte violenta da **SRA. MARIA BERNADETE**, determinando a sua natureza com base nos indícios existentes. A equipe do DPT procedeu com perícias no local, na vítima e nas lesões, bem como foram realizadas coletas de vestígios para fins de exames complementares.

Segundo o laudo produzido pelos peritos, o local onde ocorreu o crime era um imóvel residencial, situado em zona rural de grande extensão, protegido por cerca de arame farpado e recintos de criação de espécies animais. No entorno do imóvel, os peritos observaram câmeras de monitoramento. Adentrando ao imóvel, *tinha-se a cozinha e banheiro à esquerda; sala e dois quartos à esquerda; o primeiro quarto provido de porta de madeira com fechadura, onde, segundo informes, os agressores teriam trancado os*



familiares da vítima; o segundo quarto desprovido de porta, com cortina de tecido. Em todos os cômodos, observou-se um padrão de concentração de móveis, aparelhos, objetos e roupas dispostos de forma acumulada, remanescendo espaços reduzidos para circulação, notadamente na sala, onde estavam concentrados os elementos materiais de valor criminalístico.

Nesse local citado, “havia sobre o piso concentração de peças balísticas, predominantemente estojos, situados à direita (considerando um observador posicionado de frente para a vítima). Demais peças balísticas estavam sob móveis, no entorno do corpo da vítima assim como os que se desprenderam do estofamento do sofá, totalizando 24 (vinte e quatro) estojos e 16 (dezesesseis) projéteis. Quando da complementação da perícia, foram encontrados 7 (sete) projéteis, 1 (um) alojado na parede detrás do sofá onde a vítima estava, 2 (dois) sob a pilha de sacos e colchões, 4 (quatro) alojados na parte interna do estofamento desse sofá”

Em relação à vítima, os peritos descreveram que o corpo se encontrava no sofá, estando o braço direito sobre um caderno de capa preta (tipo livro de ata), este apresentando orifício transfixante produzido por projétil de arma de fogo, sendo que o antebraço esquerdo da vítima estava sobre uma bolsa de couro, contendo diversos papeis e um aparelho telefônico celular.

Passando a analisar as lesões, os peritos observaram no corpo da vítima diversas lesões de natureza perfuro-contusas, produzidas por entradas e saídas de projéteis disparados a partir de arma de fogo, situadas as lesões nas regiões da cabeça, tórax, abdômen, hipocôndrio, membros superiores, nuca, cervical e escapulares. O corpo foi removido para o IML a fim de ser submetido aos exames necroscópicos pertinentes, os quais iriam detalhar as lesões e determinação da causa mortis.

Em relação à coleta de objetos para fins de exames complementares, os peritos recolheram as peças de munição encontradas no interior do imóvel, sendo 24 (vinte e quatro) estojos e 23 (vinte e três) projéteis, posteriormente encaminhados para a Coordenação de Balística Forense para fins de exames específicos. Os estojos foram



submetidos a exames papiloscópicos e genéticos a fim de comparação de impressões digitais e busca em perfis genéticos. Em relação ao possível perfil genético, os peritos de local de crime também utilizaram um swab para recolhimento de possível amostra na maçaneta da porta do primeiro quarto, sendo o material encaminhado, também, a Coordenação de Genética Forense — LCPT/DPT.

Com base nas evidências encontradas, os peritos informaram que a ação foi perpetrada por um terceiro, consumada no local do objeto dos exames, com emprego de duas armas de fogo, conforme os registros a seguir:

“- inexistiam estruturas ou barreiras de isolamento e preservação do local, havendo inúmeros circunstantes na varanda do entorno do imóvel;

- As portas e janelas do imóvel estavam fechadas, sem sinais de arrombamento; lâmpadas internas e externas do imóvel acesas;
- A posição inercial da vítima, sentada no sofá, apresentando concentração de lesões de natureza perfuro-contusa produzidas por projéteis disparados a partir de arma de fogo na metade superior do corpo, com entradas em face anterior e saídas em face posterior, cujos projéteis transfixantes atingiram o sofá, a parede e posições diversas no entorno da vítima”;

“- a concentração de sangue sobre e sob o sofá, bem como aspergido na parede detrás desse móvel, a partir das lesões externas;

- A existência de múltiplas peças de munição no entorno do corpo e sob as vestes associadas à constatação de que foram utilizadas duas armas de fogo no evento, compatibiliza-se com a dinâmica de atirador(es) posicionado(s) de frente para a vítima, cujos disparos por ele(s) efetuados resultaram estojos concentrados sobre o piso á direita do(s) mesmo(s).”



IX.II – Laudos periciais balísticas, a concluir que as duas pistolas apreendidas com “GIODAY” foram instrumentos utilizados para ceifar a vida de BERNADETE.

Por fim, diante das informações acima, o laudo é concluído caracterizando a ação como de NATUREZA VIOLENTA PERPETRADA POR OUTREM, HOMICÍDIO, mediante emprego de armas de fogo, a morte da vítima identificada como sendo **MARIA BERNADETE PACÍFICO MOREIRA**.

Conforme exposto no tópico da perícia em local de crime, o Departamento de Polícia Técnica, através da Coordenação de Balística Forense, confeccionou 04 (quatro) laudos referentes aos estojos, projéteis e armas de fogo apreendidas durante a investigação, trazendo informações relevantes para a investigação, conforme será exposto a seguir.

Inicialmente, a Coordenação de Balística Forense, através do Laudo Pericial nº 2023 00 IC 028271-02, procedeu com a perícia de 16 (dezesesseis) projéteis e 24 (vinte e quatro) estojos recolhidos no local do crime, no imóvel onde ocorreu o homicídio da **SRA. BERNADETE PACÍFICO**, bem como realizou micro comparação entre as peças. De acordo com o laudo, os projeteis eram de calibres .9mm e .380 auto, sendo que tais peças foram disparas e percorreram o interior do mesmo cano das respectivas armas. Ademais, em relação aos estojos, os peritos concluíram por peças também de calibre .9mm e .380 autos e, assim como os projeteis, esses estojos foram percutidos e no recuo pressionaram a culatra das mesmas armas de iguais calibres.

Ademais, complementando a perícia acima, o DPT procedeu com o exame de 07 (sete) projeteis recolhidos posteriormente no local, produzindo o Laudo Pericial nº 2023 00 IC 028271-05, informando que 05 (cinco) dos projeteis eram de calibre .9mm e 02 (dois) eram de calibre .380 AUTO, coincidindo com os projeteis recolhidos anteriormente. Além disso, em relação ao projétil extraído do corpo de **MARIA BERNADETE**, após o exame cadavérico (Laudo nº 2023 00 IM 028226-01), os peritos, através do Laudo Pericial nº 2023 00 IC 028271-07, concluíram que se tratava de um projétil de calibre .380 AUTO, compatível com os projeteis recolhidos no local do crime.





No dia 01/09/2023, em razão da apreensão de 02 (duas) armas de fogo, 03 (três) carregadores e 38 (trinta e oito) munições encontradas em poder do investigado **CARLOS CONCEIÇÃO SANTIAGO**, vulgo “**GUIODAY**”, a Coordenação de Balística Forense produziu o Laudo Pericial nº 2023 00 IC 0303356-01, fazendo a comparação balística entre os objetos apreendidos e os projeteis e estojos encontrados no local da ação violenta, de acordo com os dados abaixo:

Em relação ao exame físico-descritivo dos objetos, os peritos informaram que a 1ª arma de fogo era uma pistola Taurus, modelo PT 57 S AMF, com calibre nominal 7,65, modificada para portar munição de calibre .380 AUTO pela reabertura do cano, encontrando-se apta para a realização de disparos. Já a 2ª arma se tratava de uma pistola Glock, G17, calibre .9mm, originalmente semiautomática, dotada de um dispositivo, não original, com chave seletora para regime automático, também encontrando-se apta a realização de disparos. Em relação às 38 (trinta e oito) munições periciadas, 04 (quatro) eram de calibre .380 AUTO e 34 (trinta e quatro) de calibre .9mm.

Sobre a chave seletora para regime automático, importante destacar o relato do investigado **ARIELSON**, que informou que o disparo efetuado pelo investigado **JOSEVAN** foi feito em “rajada”, típico de pistolas modificadas no intuito de efetuar disparos em regime automático, o que condiz com as características do dispositivo localizado no armamento apreendido.

Já em relação ao exame de micro comparação balística dos projeteis, os peritos concluíram que “o projétil A1 (extraído do corpo da vítima **MARIA BERNADETE PACÍFICO MOREIRA**, registrado no IMLNR com o nº 2023 00 IM 028226-01, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028226-07. expedido pela Coordenação de Balística Forense), o projétil P (coletado em local de crime contra a vida, na BA 524, Km 11, Quilombo Caipora, Comunidade Pitanga de Palmares, imóvel residencial, sem numeração aparente, relacionados a vítima **MARIA BERNADETE PACÍFICO MOREIRA**, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028271-02, expedido pela Coordenação de Balística Forense) e os projéteis X e Y (relacionados a complementação de perícia ocorrida no dia 21/08/2023, em local de crime contra a vida, na BA 524, Km 11, Quilombo Caipora, Comunidade Pitanga de



*Palmares, imóvel residencial sem numeração aparente, relacionados a vítima **MARIA BERNADETE PACIFICO MOREIRA**, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028271-05, expedido pela Coordenação de Balística Forense), foram disparados e percorreram o interior do cano da pistola semiautomática de marca Taurus, modelo PT 57 S AMF, originalmente de calibre nominal 7.65 mm Browning, modificada para portar munição de calibre nominal .380 AUTO, pela reabertura do cano, número de série M26943;”.*

Ademais, informam os peritos que “os projetis A a O (coletados em local de crime contra a vida, na BA 524, Km 11, Quilombo Caipora, Comunidade Pitanga de Palmares, imóvel residencial sem numeração aparente, relacionados à vítima **MARIA BERNADETE PACIFICO MOREIRA**, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028271-02, expedido pela Coordenação de Balística Forense) e os projetis S a W (relacionados a complementação de perícia ocorrida no dia 21/08/2023, em local de crime contra a vida, na BA 524, Km 11, Quilombo Caipora, Comunidade Pitanga de Palmares, imóvel residencial sem numeração aparente, relacionados a vítima **MARIA BERNADETE PACIFICO MOREIRA**, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028271-05, expedido pela Coordenação de Balística Forense), foram disparados e percorreram o interior do cano da pistola semiautomática de marca Glock, modelo G17 Gen4, calibre nominal 9mm Luger, número de série suprimido por ação mecânica, registrada nesta Coordenação com os algarismos 4007”.

Sobre o exame de micro comparação balística dos estojos, os peritos informaram que “os estojos Q1 e Q2 (coletados em local de crime contra a vida, na BA 524, Km 11, Quilombo Caipora, Comunidade Pitanga de Palmares, imóvel residencial sem numeração aparente, relacionados à vítima **MARIA BERNADETE PACIFICO MOREIRA**, motivo do laudo pericial nº 2023 00 IC 028271-02, expedido pela Coordenação de Balística Forense), foram percutidos e no recuo pressionaram a culatra da pistola semiautomática de marca Taurus, marca Taurus, modelo PT 57 S AMF, originalmente de calibre nominal 7,65 mm Browning, modificada para portar munição de calibre nominal .380 AUTO, pela reabertura do cano, número de série M26943” e, sobre os estojos R1 e R2, também coletados em local de crime contra a vida, foi concluído que “foram percutidos e no recuo pressionaram a culatra da pistola semiautomática de marca Glock, modelo G17 Gen4, calibre nominal 9mm”.



Luger, número de série suprimido por ação mecânica, registrada nesta Coordenação com os algarismos 4007”.

IX.III- Laudo de exame de resíduo de projétil.

Portanto, de acordo com o laudo, não restam dúvidas de que as armas apreendidas com “GUIODAY” foram as armas utilizadas no homicídio da SRA. BERNADETE.

No dia 22/08/2023, a Coordenação de Química Forense do Departamento de Polícia Técnica procedeu com um exame pericial em um caderno que se encontrava com a vítima **MARIA BERNADETE PACÍFICO** no momento da execução e que teria sido supostamente atingido por disparo de arma de fogo (laudo nº **2023 00 LC 028271-02**).

IX.IV- Laudo de exame necroscópico da vítima, a descrever 25 (vinte e cinco) disparos de arma de fogo no corpo da vítima.

De acordo com o laudo do DPT, o referido caderno possuía um orifício em formato irregular, transfixante, sendo que foram realizadas coletas de resíduos nas bordas do orifício e, após análise química, foi constatada a presença de chumbo, sendo este um dos principais elementos metálicos utilizados na confecção de projéteis de arma de fogo, o que indica que a vítima segurava o caderno no momento dos disparos sofridos.

No dia 18/08/2023, o Instituto Médico Legal do Departamento de Polícia Técnica efetuou o exame necroscópico na vítima Maria **BERNADETE PACÍFICO MOREIRA**, no intuito de responder aos quesitos sobre causa da morte, instrumento ou meio empregado na produção das lesões e se houve o emprego de algum meio insidioso, cruel ou que possa ter resultado em perigo comum, gerando, assim, o Laudo Pericial nº 2023 00 IM 028226-01.

Passando a proceder com o exame das lesões externas, os peritos observaram 25 (vinte e cinco) feridas perfuro contusas, compatíveis com orifício de entrada de projétil de arma de fogo, distribuías nas regiões dos membros superiores, abdômen, cabeça e face,



além de equimoses violáceas no abdômen do lado esquerdo. Devido a grande quantidade de lesões concentradas na metade superior do corpo, os peritos não puderam determinar, com plena certeza, cada trajeto individual dos projeteis. Ademais, um projétil, localizado no dorso da vítima, foi extraído e encaminhado para posterior perícia.

Diante do exposto, concluíram os peritos que a morte foi causada pela transfixação cranioencefálica e de órgãos torácicos, através de instrumento perfuro contundente.

IX.V- Laudo de perícia ambiental.

No dia 31/08/2023, após requisição pericial do DHPP, a Coordenação de Perícias de Crimes Contra o Meio Ambiente do DPT realizou exames periciais de mapeamento e caracterização dos acessos que ligam a BA 524 à área do Quilombo Pitanga de Palmares, na cidade de Simões Filho/BA (laudo nº **2023 00 IC 029932-01**).

O objetivo da perícia era definir quantos acessos o local possuía, no intuito de definir o possível local por onde os executores adentraram na localidade para praticar o homicídio que vitimou a **SRA. MARIA BERNADETE PACÍFICO**.

Segundo o laudo, o local trata-se de uma área federal, denominada Quilombo Pitanga de Palmares, com aproximadamente 830 hectares, composta por remanescente de Mata Atlântica em estágios inicial e médio de regeneração, além da presença áreas antropizadas, rios e lagoas. Ademais, a área está localizada em uma Unidade de Conservação Estadual (UCE) de Uso Sustentável, Joanes – Ipitanga, conforme figura a seguir:

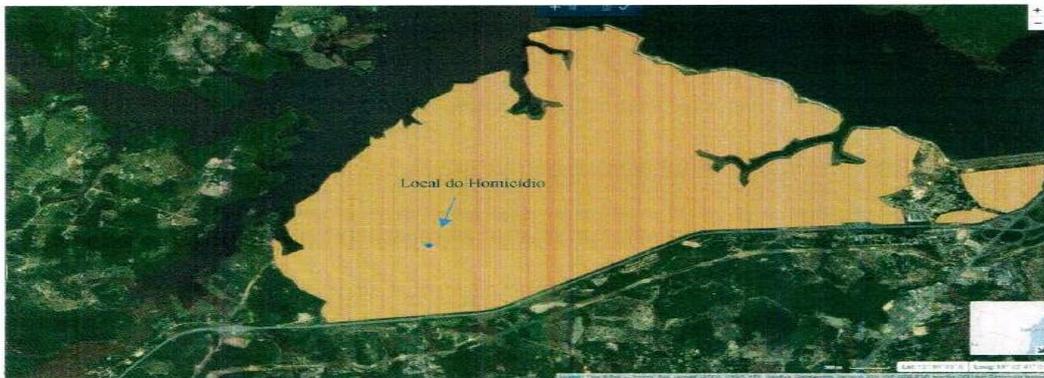
X

X

X



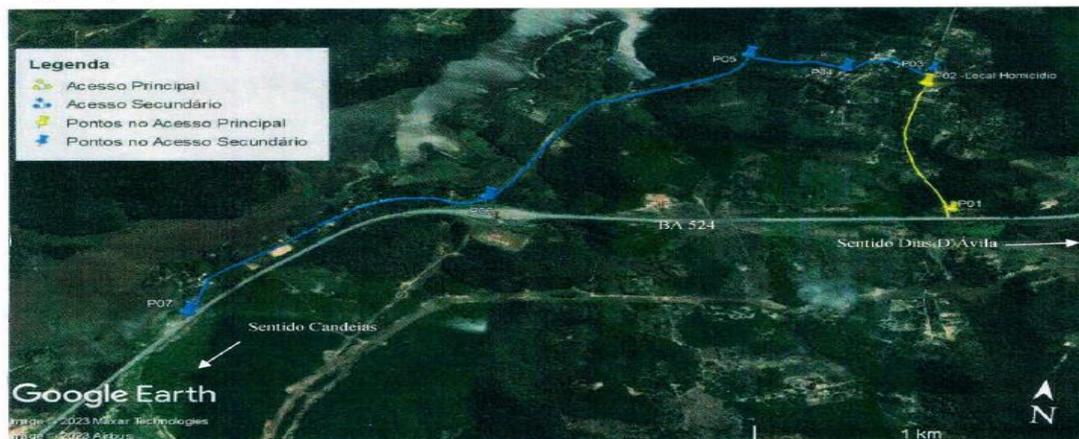
Figura (01) - Área Federal – Quilombo Pitanga de Palmares.



Fonte: GEOBAHIA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

De acordo com os peritos, foi verificado que o acesso principal da BA 524 ao local onde ocorreu o homicídio apresentava via não pavimentada, com um percurso de 800 metros, acessível a pedestres e veículos. Já o acesso secundário ao local partindo da BA 524 apresenta uma via pavimentada e outra parte não pavimentada, também com possibilidades de acesso de pedestres e veículos. No caminho desse acesso secundário os peritos observaram casas abandonadas, uma adutora da Embasa, área rurais cercadas, um bar e uma casa em construção:

Figura (02) – Acesso principal e secundário da BA 524 ao local do homicídio (P02).



Fonte Google Earth, 2023.



Diante do exposto acima, o laudo concluiu que existem dois acessos da BA 524 até o local onde ocorreu o homicídio, sendo o principal com 800 metros de comprimento e, o secundário, com aproximadamente 3.500 metros de comprimento.

X- DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO Nº 027/2023/DHPP.

Os investigadores do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, no dia 27/10/2023, produziram o Relatório de Investigação nº 027/2023, documento que contém um resumo das principais diligências desenvolvidas pela equipe ao longo da investigação, e traz relevantes informações sobre os indivíduos envolvidos com o crime apurado e a correlação deles com o tráfico de drogas.

Restou demonstrado no documento que o tráfico na localidade de Pitanga de Palmares é liderado por **MARILIO DOS SANTOS**, vulgo “**GORDO** ou **MAQUINISTA**”, possuindo como gerentes locais as pessoas de nomes: **YDNEI**, vulgo **CAFÉ** e **EDUARDO**, vulgo “**TRINTA**”. Como “jóqueis”, foram consignados nos autos os nomes de “**DUDU**”, “**CIRIACO**” e **ARIELSON** (um dos executores de **MARIA BERNADETE**). **JOSEVAN “BZ”**, por sua vez, também está subordinado a “**MAQUINISTA**”, mas teria suas ações voltadas para localidades que ficam na região da PITANGUINHA (área também controlada por **MARILIO**). Com o aprofundamento das investigações, foram alcançadas suas respectivas qualificações e fotografias.

Segundo informações obtidas pelos investigadores, “**CAFÉ**”, em razão de pretérita amizade que detinha com o falecido filho de **MARIA BERNADETE**, “**BINHO DO QUILOMBO**”, mediava conversas com a líder quilombola a fim de a retirada da barraca Pitanga Point da área da barragem, porém a vítima sempre se mostrava irredutível quanto a sua posição, mormente por acreditar que o local estava sendo usado para tráfico de drogas e festas do tipo “paredão”.

Ainda com relação à “**CAFÉ**”, foi descoberto que um dos veículos por ele utilizados, um FIAT, modelo LINEA, de cor CINZA e placa policial OAH-0H66, foi comprado em nome



de **CARLOS CONCEICAO SANTIAGO**, vulgo **GUIODAY**, e que, anteriormente (agosto de 2023), estava registrado em nome de **DERMIVAL JUDICE ALMEIDA**.

Com relação à **DEMIVAL**, que veio a óbito poucos dias após a morte de **MARIA BERNADETE**, as investigações revelaram que figurava como uma espécie de “testa de ferro” do traficante “**MAQUINISTA**”, inclusive na condição de administrador da barraca POINT PITANGA CITY.



Por fim, restou pontuado que em 17 de agosto de 2018, foi realizada uma operação policial denominada “**CANGALHA**”, acerca da exploração do tráfico de drogas na cidade de Simões Filho. Na oportunidade, o alvo principal da ORCRIM foi identificado e preso, tratando-se do nacional **EDSON SILVA SANTANA**, vulgo **JEGUE** ou **ANIMAL** e, durante seu interrogatório, **EDSON SILVA SANTANA**, vulgo **JEGUE** ou **ANIMAL** declara que **MARILIO DOS SANTOS**, vulgo **MAQUINISTA** (que também foi alvo da operação) e outros à época identificados, estavam sob sua direta subordinação.

XI- A Razão das imputações

Diante dos fatos narradas, em síntese, o Ministério Público oferece a exordial penal em face dos seguintes investigados: *i)* **ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e JOSEVAN DIONÍSIO DOS SANTOS**, vulgos “**BZ**” e “**BUZUIN**”, denunciado como autor e coautor do homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB) de **BERNADETE**, conforme constou das provas, relatórios técnicos e oitivas do próprio indiciado **ARIELSON**, bem como das declarações das testemunhas oculares **ANA FLAVIA e MARCELO**; *ii)* **SERGIO FERREIRA DE JESUS**, denunciado como partícipe no homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB) de **BERNADETE**, vez que, além de ter orientado os executores **ARIELSON** e “**BZ**” da melhor forma de chegarem à casa da vítima, informando sobre câmeras da parte do fundo da casa que não estavam funcionando, enviou áudio para o traficante **ALISSON**, informando que **BERNADETE** pretendia enviar a Polícia “*para pegar todo mundo*”, a fim de “*pegar vocês tudo de surpresa*”, dizendo para avisar “*a CAFÉ que ela é que está mandando a Polícia para aí*”, “*vai cercar tudo no dia da festa lá BA Barragem*”; *iii)* **YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS**, vulgo “**CAFÉ**”, bem como **MARILIO DOS SANTOS**, vulgos “**MAQUINISTA**” e “**GORDO**”, denunciados como autores intelectuais (autorias mediatas) do homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB) de **BERNADETE**.

A imputação em face de “**CAFÉ**” se justifica, em razão de sua reunião com **BERNADETE**, conforme consta do Reltec 017/2023 (referente à extração dos dados do aparelho de telefone celular de **BONFIM**), em que há menção da necessidade de



BERNADETE em esclarecer para “CAFÉ” a presença da polícia, motivo que a deixava apreensiva com medo de represália por parte do tráfico em Pitanga dos Palmares, sendo que, tanto **JURANDY** (filho da vítima **BERNADETE**), como a testemunha **ZENILDO**, conhecido como “NEM”, informaram que **BERNADETE** teve uma discussão tensa com “CAFÉ”, em razão da exploração do tráfico de drogas na Barraca Pitanga Point City. Destaque-se que, a mencionada discussão com **BERNADETE** ocorreu após “CAFÉ” ter recebido o áudio que **SERGIO** enviou para o traficante **ALISSON**, dizendo para avisar a “CAFÉ” que **BERNADETE** pretendia enviar a Polícia “*para pegar todo mundo*”, a fim de “*pegar vocês tudo de surpresa*” e “*vai cercar tudo no dia da festa lá Barragem*”.

Já a imputação em face de “MAQUINISTA” decorre não somente do fato de se tratar da maior liderança local, com domínio do fato, mas porque, segundo o próprio **ARIELSON**, foi “MAQUINISTA” quem ordenou que o mesmo, juntamente com “BZ”, executasse **BERNADETE**, determinando o dia em que a ação deveria ocorrer, sendo o maior interessado em impedir que **BERNADETE** enviasse a Polícia ou impedisse o funcionamento da Barraca Pitanga Point City, de sua propriedade.

XII- Da necessidade de compartilhamento da prova face às provas relacionadas à atuação de um grupo criminoso voltado ao tráfico de drogas.

Considerando que os elementos de prova alcançados no decorrer das investigações revelaram, para além do crime de homicídio, a atuação de um grupo criminoso que domina o tráfico de drogas no município de Simões Filho/BA, Representamos a V. Exa. pelo compartilhamento da prova no produzida no bojo do IP 42.900/2023 com o Departamento de Narcóticos (DENARC) e com o Departamento de Combate ao Crime Organizado (DRACO), ambos da Polícia Civil, a fim de que instruem investigações em curso sobre a atuação desta mesma súcia.

X

X



XIII- SÍNTESE DA NARRATIVA DO CRIME DE HOMICÍDIO SOFRIDO POR BERNADETE.

Diante de todo o quanto narrado, não restam dúvidas de que o crime que ceifou a vida de **MARIA BERNADETE PACÍFICO** foi cabalmente elucidado no decorrer da presente investigação, restando plenamente aclaradas as autorias, participação, a motivação e a dinâmica com que se deram os eventos criminosos.

As testemunhas presentes no momento do crime, **ANA FLÁVIA** e **MARCELO**, netos da vítima, reconheceram **ARIELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** como sendo um dos indivíduos que adentraram a sede da associação quilombola no dia 17/08/2023 e efetuaram disparos de arma de fogo contra **MARIA BERNADETE PACÍFICO**, assim como outras testemunhas ouvidas apresentaram fatos que não apenas colocaram **ARIELSON** no cenário do crime, como também revelaram a ligação do referido com o tráfico de drogas local.

Somado a isto, os dados de geolocalização dos aparelhos celulares subtraídos de todos os presentes no momento do fato permitiram que se traçasse o exato caminho percorrido pelos criminosos após o homicídio, caminho este que perpassou pelas proximidades da casa de **ARIELSON**, em Pitanga de Palmares, e seguiu em direção à Pitanguinha, onde reside **JOSEVAN “BZ”**. Também com base nestes dados foi possível alcançar o indivíduo para quem os aparelhos foram entregues, de nome **LUAN FRANÇA**, o qual revelou que os recebeu de um rapaz de nome **“CAIQUE”**, a mando de **JOSEVAN “BZ”**.

Neste momento, já era possível identificar a presença de fortes elementos de prova no sentido de que **ARIELSON** matou **MARIA BERNADETE PACÍFICO** acompanhado de **JOSEVAN “BZ”**, ambos vinculados ao tráfico de drogas local, de bandeira **“BDM”**, comandado por **MARILIO DOS SANTOS**, de alcunha **“MAQUINISTA”**. Também já era claro que **MARIA BERNADETE PACÍFICO**, legítima liderança do quilombo **“CAIPORA”** de Pitanga de Palmares, se insurgia contra diversas ilegalidades que ocorriam na comunidade,



despertando o descontentamento de muitos, inclusive dos traficantes da região. Comprovou-se, assim, de maneira muito clara, a existência de duas lideranças em enfrentamento, uma legitimada por seu povo, e a outra legitimada pelo crime.

Foi, então, diante de uma dessas insurgências de **MARIA BERNADETE** contra as ilegalidades perpetradas pelo movimento do tráfico de drogas que surgiu o estopim para que a sua morte fosse decretada. Em meados de abril do corrente ano, **MARILIO “MAQUINISTA”** edificou uma barraca de comidas e bebidas às margens da barragem de Pitanga de Palmares, área de preservação ambiental, sendo que o local passou a servir como ponto de venda de drogas e realização de festas do tipo “paredão”. Sem admitir que tal situação se perpetuasse, **MARIA BERNADETE** informou a membros da comunidade que tomaria providências a fim de que a barraca fosse derrubada e a situação cessasse, bem como pediu providências à EMBASA, órgão responsável pela administração da área.

Ao tomar ciência deste fato, através de um áudio gravado por **SERGIO**, padrao de **ARIELSON**, **MARILIO “MAQUINISTA”**, percebendo que a liderança de **MARIA BERNADETE** seria um empecilho para a expansão de suas atividades, ordenou que **ARIELSON** e **JOSEVAN “BZ”** executassem a quilombola no dia 17/08/2023. Indicou, ainda, que ambos deveriam se encontrar na casa de **SERGIO**, sendo que este último ficou responsável por instruir os executores sobre como chegarem ao local do crime sem serem vistos.

Seguindo as instruções de **SERGIO**, **ARIELSON** e **“BZ”** partiram em direção à sede da associação quilombola por volta de 20h30min, deixaram a motocicleta a alguns metros de distância do local, para que os ruídos não fossem ouvidos, e seguiram a pé para não serem vistos. Ao alcançarem o imóvel onde a vítima se encontrava, adentraram pelos fundos, onde as câmeras de segurança não funcionavam, e bateram na porta, ocasião em que foram recepcionados por **MARCELO**, neto de **BERNADETE**, que prontamente abiu por pensar que se tratar de **SERGIO**, pessoa que era esperada.

Os autores do crime, então, adentraram a casa sem maiores dificuldades, renderam os presentes, recolheram os aparelhos celulares de todos e executaram a vítima com muitos tiros. Em seguida, deixaram o local percorrendo o caminho inverso, partindo,



novamente de motocicleta, rumo à Pitanga de Palmares, onde **ARIELSON** foi deixado, e, por fim, a Pitanguinha, onde reside **“BZ”**.

Destaca-se, ainda, que no dia seguinte ao crime, **“BZ”** entregou os aparelhos celulares das vítimas para **CAIQUE DE JESUS PEREIRA**, que tentou formatá-los, a mando de **“BZ”**, através de **LUAN FRANÇA. ARIELSON**, por sua vez, entregou as armas utilizadas no crime para **“GUIODAY”**, que ficou responsável por guardá-las, sendo que no dia 01/09/2023, dia da prisão de **ARIELSON**, as armas do crime foram encontradas em poder de **CARLOS CONCEIÇÃO SANTIAGO**, vulgo **“GUIODAY”**.

Cumpra mencionar, por fim, que as armas localizadas em poder de **“GUIODAY”**, além de possuírem idênticas características às descritas pelas testemunhas do crime, foram periciadas juntamente com os projéteis que foram encontrados no corpo da vítima, sendo que o laudo do Departamento de Polícia Técnica confirmou, por meio de exame de micro comparação balística, que se trata das armas utilizadas no homicídio da Sra. BERNADETE.

PEDIDOS

Ante o exposto, tendo assim agido, os denunciados incorreram nas seguintes práticas delituosas:

DENUNCIADOS	TIPOS PENAIS
ARIELSON DA CONCEIÇÃO SANTOS	(art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB); Art.157 § 2º-A, inciso I, por cinco vezes, na forma do artigo 70, do CP), crimes cometidos em concurso material.
JOSEVAN DIONISIO DOS SANTOS, VULGO “BZ”	(art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB); Art.157 § 2º-A, inciso I, por cinco vezes, na forma do artigo 70, do CP), crimes cometidos em concurso material.
MARILIO DOS SANTOS, VULGO “MAQUINISTA”	(art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB)
SERGIO FERREIRA DE JESUS	(art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB)
YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, VULGO “CAFÉ”	(art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VIII do CPB)



Sendo assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através de seus Representantes Legais infra firmados, oferece esta denúncia, esperando que seja registrada, autuada e, após a notificação dos denunciados para apresentação de resposta escrita, seja ela recebida, com a instauração da competente ação penal na forma do rito ordinário, intimando pessoalmente os imputados para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, quando serão interrogados, e, ao final, condenados, o que se requer, intimando-se, ainda, as testemunhas abaixo arroladas para depor em Juízo, sob as cominações legais.

Por fim, considerando a complexidade desta demanda, requer seja deferida a produção e juntada de novas provas ao longo da instrução processual, dentre as quais: provas periciais; documentais; testemunhais; interrogatórios; e quaisquer outras que possam contribuir com a descoberta da verdade sobre os fatos imputados.

Testemunhas:

MÁRIO AUGUSTO SANTOS ANDRADE, investigador da polícia civil, matrícula 20439979-1.

FILIFE MADUREIRA COSTA, Delegado da Polícia Civil, matrícula 126207875.

ANA FLÁVIA JESUS PACIFICO DOS SANTOS, brasileira, filha de Eliene Jesus dos Santos, nascida em 29/04/2010, natural de Simões Filho-BA, estudante, CPF nº 864.782.295-13.

WELLINGTON GABRIEL DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, filho de Eliene Jesus dos Santos, nascido em 11/10/2000, natural de Simões Filho-BA, músico, CPF nº 081.354.475-07.

MARCELO ANTONIO SANTOS DE JESUS, brasileiro, filho de Priscila Maria Santos e Antônio de Jesus, nascido em 16/06/2016, natural de Simões Filho-BA, estudante.

LUAN FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Adriana Bastos França e Lailson Lima dos Santos, nascido em 08/11/1998, CPF nº 065.026.665-07, residente no cond. residencial Pitanguinha, bloco 9, apto. 104, Bairro cova da gia, Simões Filho.





Salvador, 13 de novembro de 2023.

ANA CAROLINA C. T. GOMES FREITAS
Promotora de Justiça do GAECO

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça do GAECO

AROLDO ALMEIDA PEREIRA
Promotor de Justiça do GAECO

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça do GAECO

ANA RITA RODRIGUES
Promotora de Justiça do GAECO

KARYNE SIMARA MACEDO LIMA
Promotora de Justiça do GAECO

LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETO
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO

DENÚNCIA, OPERAÇÃO PACIFIC.



**DA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO YDNEY
CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, VULGO “CAFÉ”.**

A decretação da prisão preventiva se adequa sobremaneira a presente hipótese, diante do que dispõem os art. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

O *fumus commissis delicti* (indícios de autoria e materialidade) está satisfatoriamente demonstrado pela robusta prova ora trazida e acostada nos autos.

Diante disso, existem indícios satisfatórios autoria e materialidade, de forma imediata, no homicídio de BERNADETE, tornando-se um risco evidente o seu estado de liberdade, sendo justificável desta maneira a necessidade de segregação cautelar, com o intuito de assegurar a conveniência da instrução criminal, pois se trata de liderança de grupo criminoso, que é responsável por diversos homicídios, já mencionados no curso da investigação.

Se torna iminente o risco de que, estando em liberdade, o investigado possa intimidar testemunhas, da região onde o grupo criminoso atua, região que ele é considerado como um líder, bem como, que o mesmo possa ameaçar os próprios executores, que possuem cargo de subordinação a ele.

O conjunto probatório demonstra que o *periculum in libertatis* está devidamente fundamentado, outrossim, em especial, na garantia da ordem pública; na conveniência da instrução criminal; bem como, na aplicação da lei penal, pois, **restou comprovado fortes indícios de que o investigado YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, vulgo, CAFÉ**, é uma das principais lideranças do tráfico de drogas de Simões Filho, muito temido na região. Cumprir destacar que a própria vítima, Maria Bernadete, mencionou o receio que tinha do mesmo, como se extrai do Reltec 017/2023. Vejamos.

Como já descrito, “CAFÉ” teria se reunido com **BERNADETE**, conforme consta do Reltec 017/2023 (referente à extração dos dados do aparelho de telefone celular de **BONFIM**), em que há menção da necessidade de **BERNADETE** em esclarecer para “CAFÉ” a presença da polícia, motivo que a deixava apreensiva com medo de represália por parte do tráfico em Pitanga dos Palmares, sendo que, tanto **JURANDY** (filho da vítima



BERNADETE), como a testemunha **ZENILDO**, conhecido como “**NEM**”, informaram que **BERNADETE** teve uma discussão tensa com “**CAFÉ**”, em razão da exploração do tráfico de drogas na Barraca Pitanga Point City. Destaque-se que, a mencionada discussão com **BERNADETE** ocorreu após “**CAFÉ**” ter recebido o áudio que **SERGIO** enviou para o traficante **ALISSON**, dizendo para avisar a “**CAFÉ**” que **BERNADETE** pretendia enviar a Polícia “*para pegar todo mundo*”, a fim de “*pegar vocês tudo de surpresa*” e “*vai cercar tudo no dia da festa lá Barragem*”.

Desta maneira, apenas a decretação da prisão cautelar deste investigado é capaz de cessar e prevenir, de forma eficaz, possíveis intervenções no andamento processual e investigativo, resguardando a ordem pública.

In casu, deve-se destacar que a decisão de decretação da prisão preventiva, neste contexto, fundamenta-se na garantia da ordem pública; na aplicação da lei penal, bem como na conveniência da instrução criminal, com clara mensagem de pacificação social, visando resguardar a segurança e o sentimento de justiça dos familiares, bem como, da população, como destinatária, abalada pelos graves acontecimentos envolvendo o crime de homicídio praticado contra **MARIA BERNADETE**.

Por fim, registre-se que o pedido de prisão preventiva promovido pelo GAECO atende também ao requisito da contemporaneidade, estabelecido pelo novel conhecido e chamado Pacote Anticrime Lei 13.964/2019, que introduziu algumas modificações legislativas no nosso *Codex* de Processo Penal.

Destarte, a contemporaneidade é um critério para aferir a oportunidade e o cabimento da prisão cautelar que não se perfaz em relação ao tempo do crime (erro comum de interpretação), mas sim, ao tempo das medidas cautelares deflagradas, confirmando a pertinência da eventual decretação da prisão preventiva por este douto juízo.

Neste particular, referente a esta necessidade de ser realizada uma releitura da contemporaneidade, à luz de premissas hermenêuticas, devemos prestar homenagens a um estudo específico sobre a matéria. FISCHER, em abordagem recente sobre o tema, nos ensina que:



“O grande equívoco dessa vertente interpretativa é desconsiderar que a natureza cautelar da prisão impõe uma análise dos requisitos da segregação preventiva sob a perspectiva do risco atinente à manutenção da liberdade do acusado. **Diante disso, a cautelaridade da medida não deve ser informada pelo tempo dos fatos criminosos, mas sim pelo tempo dos fatos geradores do risco, ou seja, do periculum libertatis**”.

A prisão preventiva é uma medida de urgência, analisada com base na ameaça que a manutenção da liberdade, na hipótese, do denunciado geraria. Sendo assim, a data da prática dos fatos apresenta pouquíssima relevância em termos de valoração da necessidade de imposição do gravame cautelar, pois o que **orienta o pedido de prisão é o surgimento de um risco**. Ainda que, em alguns casos, o momento do surgimento do fator de risco seja concomitante ao tempo da consumação do delito, não se pode confundir esses dois conceitos.

FISCHER¹⁷ demonstra que a premissa lógica apresentada está correta quando correlaciona ao exemplo em que um acusado constrange uma testemunha e, por conta disso, se decreta sua prisão preventiva. Em casos desse gênero, fica evidente que tal constrangimento gera o “*periculum libertatis*” e não está associado ao tempo do crime, mas sim ao fato específico, isto é, o perigo causado pela nova conduta do agente.

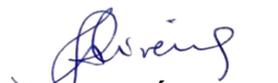
Em crimes como os narrados na presente inicial acusatória, tratamos de situações fáticas relacionadas à criminalidade organizada e delitos que geraram repercussões em todo Brasil.

Reitera o GAECO, por fim, a necessidade de decretação da prisão preventiva de **YDNEY CARLOS DOS SANTOS DE JESUS**.

Salvador, 13 de novembro de 2023.



ANA CAROLINA C. T. GOMES FREITAS
Promotora de Justiça do GAECO



ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça do GAECO

¹⁷ FISCHER, Fernando Bardelli Silva. Prisão preventiva e contemporaneidade adequada nos delitos de colarinho branco. RJLB, Ano 7 (2021)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

GAECO

COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

AROLDO ALMEIDA PEREIRA
Promotor de Justiça do GAECO

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça do GAECO

ANA RITA RODRIGUES
Promotora de Justiça do GAECO

KARYNE SIMARA MACEDO LIMA
Promotora de Justiça do GAECO

LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETO
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO

DENÚNCIA, OPERAÇÃO PACIFIC – PRISÃO PREVENTIVA.

